



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 235/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 38/2019

**CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL –
DOU, PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (588) F: 504
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (2090) F: 510

Memorando 3.260/2019

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/10/2019 às 14:11:21

Inexigibilidade Imprensa Nacional

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Processo Licitatório para Contratação da Empresa Imprensa Nacional - DOU, Mídia Impressa.

Valor R\$ 11.835,00.

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

SOLICITAÇÃO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Neide Marinez Caldato	15/10/2019 14:11:34	1Doc NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.594.429-70

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1DC5-FE49-4DD9-5ECD**



Município de Chopinzinho 03

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

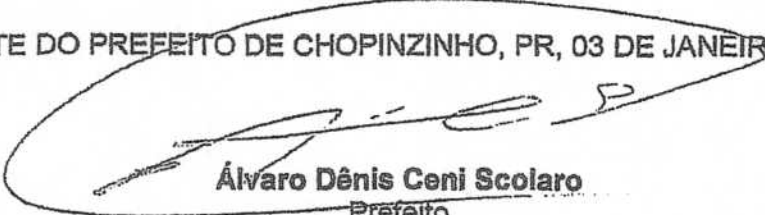
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1166 de 01/01/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

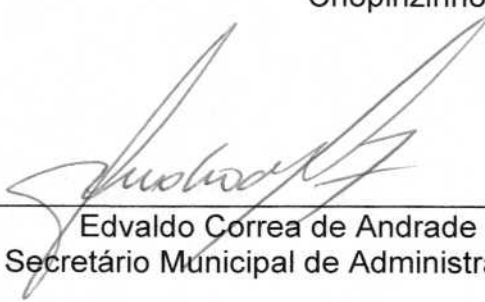
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação da Empresa Imprensa Nacional - DOU, Mídia Impressa, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, inexigibilidade, conforme Justificativa e Termo de Referência anexos.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2019.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Administração.

II – DESCRIÇÃO:

2.1 Constitui objeto deste certame, **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IMPRENSA NACIONAL – DOU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	358	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional - DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	11.828,32
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				11.828,32

2.2 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 11.828,32 (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)**.

III – FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração – Dotação:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 504 (588);

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 510 (2090).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Luciana Coelho de Souza – Agente Administrativo – Secretaria de Administração.

V - JUSTIFICATIVA

Considerando ditame Constitucional do Art. nº 37, que determina observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o imperativo da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 21, inciso I que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao impor que no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais, os avisos contendo os resumos de editais de concorrências, de tomadas de preços, de concursos e de leilões, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez em jornal diário de grande circulação no Estado;

Considerando a Lei Federal 10.520/2002, que Institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, e que em seu Art. 4º, inciso I dita que a fase externa do pregão deverá ser iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;

Considerando serem, também desta forma, obrigatórias as publicações dos extratos dos editais, bem como a divulgação das alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral no mesmo meio de divulgação do edital respectivo. Obrigatórias, ainda, as publicações dos extratos dos editais de tomadas de preços, de concorrências, de leilões e de concursos; a divulgação da realização de audiências públicas que devem anteceder as licitações; a divulgação de alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo e também os contratos homologados com recursos federais - SINCOV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal;

Considerando a necessidade da publicação de matérias de caráter oficial nas edições normais, extras e suplementares, bem como avisos de licitação e afins, e ainda, de dar divulgação aos atos da administração direta e indireta que envolvam recursos estaduais;

Considerando a necessidade de se dar cumprimento à Lei Federal 8.639/1993 que torna obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família;

Considerando o relatório anexo, que demonstra que no período compreendido entre 10/01 e 02/09 do ano de 2019, o valor gasto com publicações no DOU- Diário Oficial da União foi de **R\$ 5.917,37** (cinco mil, novecentos e dezessete reais e trinta e sete centavos);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que pretende-se contratar serviços de publicação para um período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93;

Considerando que o valor cobrado pelo DOU na Seção 3 (cujo enquadramento demonstra-se no Art. 5º da Portaria nº 283/2018 - documento anexo) para entrega nos Estados da Federação, conforme Portaria nº 20/2017 (cópia anexa), é de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais) para a periodicidade semestral e é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) por centímetro de coluna publicada;

O Município de Chopinzinho vê a necessidade de garantir uma margem de segurança orçamentária de aproximadamente 100% (cem por cento) sobre os valores calculados para cobrir esses aumentos na demanda por publicações, estimando-se para esse período de 06 (seis) meses um total de **R\$ 11.828,32** (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) para a presente contratação. Os serviços de publicação, serão realizados conforme a necessidade mediante a solicitação da Divisão de Licitações e Contratos e da divisão de Planejamento e Projetos.

5.4) Da Inexigibilidade:

Faz-se necessário, primeiramente, salientar que o objeto da presente justificativa é a contratação de empresa que detém a competência institucional exclusiva para a edição do aludido Diário.

Consoante Art. 25, caput, da Lei 8666/93 - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)".

Pelo aduzido, fica demonstrada a inviabilidade da competição, motivo pelo qual **manifesta-se pela inexigibilidade** do processo licitatório e pela **contratação direta** dos serviços pretendidos em favor da **Imprensa Nacional** (CNPJ/MF 04.196.645/0001-00).

VI – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

6.2 É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 Conforme necessidade, O MUNICÍPIO expedirá Nota de Empenho, no qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão e a descrição dos serviços a serem executados.

6.4 Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.

6.5 A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

VII – HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO

Não publicação dos Atos Oficiais.

VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 283, de 2/10/2018, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEAC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;
3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;
4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;
2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

X – EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

10.1 A presente aquisição/contratação enquadra-se na hipótese de inviabilidade de competição, tratando-se de único prestador/fornecedor, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93.

10.2 Justificativa da escolha do fornecedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93: A Imprensa Nacional é a única a fazer publicações de Atos Oficiais no Diário Oficial de União.

10.3 Justificativa dos preços, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 – Portaria nº 20, de 1º de Fevereiro de 2017 da Presidência da República- Casa Civil- Imprensa Nacional.

XI – PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos serviços entregues que atestados pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

11.1.1 A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto.

11.1.2 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

11.1.3 O servidor responsável pelo recebimento do serviço verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho para recebimento.

11.1.4 Os pagamentos serão condicionados à apresentação das notas fiscais discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10

11.1.5 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

11.2 É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços fornecidos pela licitante vencedora.

XII – GESTÃO

12.1 A responsabilidade pela Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração.

12.2 Atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

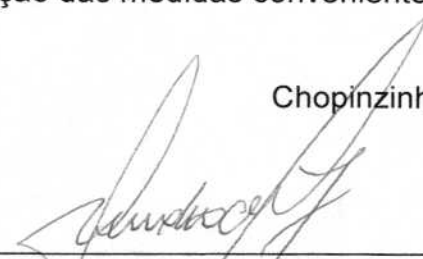
XIII – FISCALIZAÇÃO

13.1 A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado - Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinês Caldato, Diretora do Departamento de Administração;

13.2 Atribuições:

Acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Chopinzinho, 06 de novembro de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

11

Data Inicial de Emissão ...: 01.01.2019

Data Final de Emissão: 25.09.2019

UG Empenho	Data Emis.	P/A	Código da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago	
Contrato.....:							
0000	000078	10/01/2019	2.007	588 3390.39.90.00.00	4104 IMPRENSA NACIONAL	594,72	594,72
0000	000614	05/02/2019	2.007	588 3390.39.90.00.00	4104 IMPRENSA NACIONAL	462,56	462,56
Total Credor :						1.057,28	
Total						1.057,28	1.057,28
Contrato.....: 97							
0000	001258	13/03/2019	2.007	589 3390.39.90.00.00	4104 IMPRENSA NACIONAL	2.147,60	2.147,60
0000	002491	07/05/2019	2.007	589 3390.39.90.00.00	4104 IMPRENSA NACIONAL	759,92	759,92
0000	003310	10/06/2019	2.007	589 3390.39.90.00.00	4104 IMPRENSA NACIONAL	826,00	826,00
0000	004551	02/08/2019	2.007	589 3390.39.90.00.00	4104 IMPRENSA NACIONAL	69,29	69,29
0000	005263	02/09/2019	2.007	588 3390.39.90.00.00	4104 IMPRENSA NACIONAL	1.057,28	1.057,28
Total						4.860,09	4.860,09
Total Geral :						5.917,37	5.917,37

geass@in.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2017 | Edição: 25 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Presidência da República/CASA CIVIL/IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 (*)

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

Considerando o art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de atualização das regras de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão .pdf) dos

Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional; e

Considerando que os valores cobrados pelo centímetro de coluna para publicação e pela comercialização dos Jornais Oficiais não sofrem reajustamento desde 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fixar o valor por página de publicação para composição da tabela de preços de assinatura e venda avulsa em R\$ 0,0179.

Art. 3º Fixar os preços das assinaturas do Diário Oficial da União, Seções 1, 2 e 3, versão impressa, com periodicidade mensal,

trimestral e semestral, e versão eletrônica, com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, conforme tabela abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00
SEMESTRAL	292,00	137,00	391,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00
SEMESTRAL	583,00	429,00	694,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

Art. 4º O acesso ao objeto da assinatura, na versão eletrônica, se dará por meio de identificação (login) e senha fornecidos quando da

(61) 3441 9450

contratação do serviço.

Art. 5º Não será considerada oficial a disponibilização do Diário Oficial da União que não seja efetuada pela Imprensa Nacional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 117, de 13 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de maio de 2008, pág. 4, a Portaria nº 137, de 2 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de junho de 2008, pág. 3, e a Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de outubro 2008, pág. 19.

PEDRO BERTONE

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU de 2/2/2017, Seção 1, pág. 21.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/10/2018 | Edição: 191 | Seção: 1 | Página: 2-4
Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Imprensa Nacional

PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 e 20 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas para publicação e pagamento de atos oficiais no Diário Oficial da União.

Normas para publicação do Diário Oficial da União

Art. 2º O Diário Oficial da União será publicado em três seções.

Atos da Seção 1

Art. 3º São publicados na Seção 1 do Diário Oficial da União:

I - decisões relativas ao controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal;

II - os atos com conteúdo normativo da União, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros;

III - os pareceres do Advogado-Geral da União de que trata o art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - atos do Tribunal de Contas da União, de interesse geral;

V - atos normativos do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, excetuando-se os de caráter interno; e

VI - atas dos órgãos dos Poderes da União com publicidade exigida por legislação específica.

Atos da Seção 2

Art. 4º São publicados na Seção 2 do Diário Oficial da União os atos relativos a pessoal da União, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, cuja publicação decorra de disposição legal.

Atos da Seção 3

Art. 5º São publicados na Seção 3 do Diário Oficial da União os extratos de instrumentos contratuais e congêneres, de convênios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de distrato, de registro de preços, de rescisão; os editais de citação, intimação, notificação e concursos públicos; os comunicados, avisos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de registro de preços, de anulação, de revogação, resultados de julgamentos, entre outros atos da administração pública, cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa.

Art. 6º São publicados na Subseção Ineditoriais da Seção 3 do Diário Oficial da União os atos de pessoas jurídicas de direito privado em geral e de pessoas físicas que tenham como objetivo atender às exigências de publicidade constantes da legislação.

Parágrafo único. As atas de reunião somente serão publicadas quando houver determinação legal ou normativa.

Atos publicados em extrato

Art. 7º São publicados em extrato no Diário Oficial da União:

I - atas e decisões dos órgãos dos Poderes da União;

II - deliberações e acórdãos;

III - editais, exceto de concurso público;

IV - avisos e comunicados;

VI - acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, dispensas e inexigibilidades de licitação, distratos, notas de empenho, ordens de execução de serviços, protocolos, registros de preços, rescisões contratuais, termos aditivos e outros instrumentos contratuais; e

VII - atos oficiais que autorizem a exploração de serviços por terceiros.

§ 1º As deliberações e acórdãos serão restritos às suas conclusões e ementas.

§ 2º O extrato incluirá os elementos essenciais à identificação, vigência e eficácia do ato, bem como o nome e o cargo do signatário nos casos de editais, avisos e comunicados.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo os atos cuja publicação na íntegra decorra de determinação legal ou normativa.

Vedação

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial da União de:

I - atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral;

II - atos concernentes à vida funcional dos servidores dos Poderes da União, que não se enquadrem nos termos do art. 4º desta portaria, incluindo-se:

a) apostilas de correção a inexatidões materiais que não afetem a substância dos atos singulares de caráter pessoal;

b) concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos, com exceção daqueles cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa;

c) elogios, homenagens, agradecimentos, concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações;

d) concessão de férias, exceto aquelas autorizadas por despacho presidencial;

e) lista de antiguidade e avaliação de desempenho;

f) substituição para função de confiança, exceto para funções com nível equivalente a cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores;

g) designação para viagem dentro do País;

h) atos de movimentação interna e progressão horizontal e vertical;

i) designação de grupos de trabalho, salvo se interpoderes, interministerial, entre ministérios e órgãos vinculados, entre ministérios e suas extensões regionais, ou se composto por membros sem vínculo com a Administração Pública;

j) designação de comissões de constituição ou atuação interna;

k) aprovação em estágio probatório; e

l) atos que contenham mera reprodução de expedientes emitidos e recebidos ou de norma já publicada em órgão oficial, inclusive boletins de serviço e pessoal.

III - atos de caráter judicial;

IV - atos de posse e de entrada em exercício;

V - endereço e horário de funcionamento de órgãos;

VI - índices e sumários de atos;

VII - gabarito de provas de concurso público;

VIII - logotipos, brasões, emblemas, símbolos, imagens ou fotografias;

IX - modelos de documento, de formulário ou de requerimento;

X - partituras e letras musicais;

XI - organogramas e fluxogramas;

XII - discursos, elogios, homenagens, agradecimentos e explicações;

XIII - atos de particulares com linguagem ou formato que possam induzir o entendimento de se tratar de ato de autoridade pública; e

XIV - atos de outros entes federativos ou de pessoas jurídicas de direito público externo com linguagem ou formato que possam induzir ao entendimento de se tratar de ato de autoridade pública federal.

Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do caput não se aplicam na hipótese de se tratar de parte integrante de ato normativo.

Devolução

Art. 9º Os atos encaminhados em desconformidade com os termos desta Portaria serão devolvidos ao seu emitente por meio eletrônico.

Alteração, revogação ou anulação

Art. 10. A alteração, revogação ou anulação de ato oficial já publicado deve fazer referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção da data da publicação anterior.

Republicação

Art. 11. O ato publicado no Diário Oficial da União com incorreção em relação ao original será objeto de republicação.

§ 1º A republicação poderá abranger somente o trecho do ato que contenha a incorreção.

§ 2º A Imprensa Nacional providenciará a republicação, de ofício ou mediante pedido, nos atos em que deu causa à incorreção em relação ao original.

§ 3º A republicação por incorreção em relação ao original decorrente de ato do emissor somente será realizada mediante requerimento e está sujeita à cobrança segundo as mesmas regras aplicáveis para o ato original.

Retificação

Art. 12. O ato publicado no Diário Oficial da União com lapso manifesto será objeto de retificação, que:

I - abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto; e

II - estará sujeita a cobrança segundo as mesmas regras aplicáveis ao ato original.

Parágrafo único. A Imprensa Nacional providenciará a retificação, de ofício ou mediante pedido, nos atos em que deu causa à incorreção em relação ao original.

Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom

Art. 13. É obrigatório o encaminhamento dos atos para publicação no Diário Oficial da União por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom.

§ 1º Poderá ser admitida a transmissão de atos para o INCom a partir de sistemas informatizados de órgãos e entidades da administração pública federal mediante solicitação formal à Imprensa Nacional e desde que atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade.

§ 2º Em caso de impedimento de ordem técnica, mediante autorização da autoridade responsável pelo Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SÍDEC, no âmbito do MPDG, os atos poderão ser encaminhados por meio de mídia digital.

Horário de recebimento

Art. 14. Os atos a serem publicados no Diário Oficial da União deverão ser remetidos até as 19 horas do dia útil anterior à sua publicação.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

I - aos atos subscritos pelo Presidente da República; e

II - aos casos autorizados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2º Os atos remetidos após o prazo do caput serão inseridos, automaticamente, na edição subsequente.

Cancelamento

Art. 15. O cancelamento de ato a ser publicado deve ser feito diretamente pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom ou, em caso de indisponibilidade do serviço, por mensagem eletrônica à Imprensa Nacional.

Art. 16. Somente serão aceitos os pedidos de cancelamento e alteração formulados até as 19 horas do dia útil anterior à data prevista para publicação.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do art. 11, § 2º, a Imprensa Nacional não tem competência para cancelar, anular, alterar, republicar, retificar ou tornar sem efeito ato publicado.

Disponibilização das edições

Art. 17. O Diário Oficial da União será publicado de segunda-feira a sexta-feira, uma vez por dia, exceto nos feriados nacionais e nos pontos facultativos da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República poderá autorizar a publicação de edições extras do Diário Oficial da União.

Pagamento da publicação

Art. 18. São objetos de pagamento no Diário Oficial da União:

Na Seção 1

I - atos originários de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - atos originários dos Poderes da União que envolvam interesses econômicos de terceiros, cujo custo da publicação seja de responsabilidade do beneficiário direto;

Na Seção 2

III - atos originários de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - editais, comunicados e avisos; e

Na Seção 3

V - todos os atos inseridos na Seção 3 do Diário Oficial da União.

Forma de pagamento

Art. 19. O pagamento das faturas relativas às publicações de atos será de responsabilidade da unidade gestora do órgão ou entidade que as solicitar.

§ 1º Em caso de entidade não integrante do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI a cobrança será direcionada ao CNPJ do emitente dos atos.

§ 2º É responsabilidade dos órgãos ou entidades cadastrar e manter os dados de suas origens permanentemente atualizados no sistema INCom, para fins de faturamento e cobrança.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento da publicação, inclusive dos atos transmitidos pelo SIDEC, para inserção na Seção 3 do Diário Oficial da União, será da Unidade Administrativa de Serviços Gerais do órgão de origem, não sendo admitida a substituição ou alteração de devedor nas faturas, a exceção de erros formais devidamente justificados.

Art. 20. Órgãos e entidades públicas estaduais e municipais deverão efetuar o pagamento por meio de boleto bancário contendo o código de barras, correspondente à fatura emitida.

Art. 21. Entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI deverão efetuar o pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União.

Art. 22. Todos os pagamentos deverão ser realizados no valor integral das faturas, boletos, guias ou quaisquer outros documentos de cobrança apresentados.

Pagamento quanto à Subseção Ineditoriais

Art. 23. Os atos provenientes de pessoas físicas e jurídicas de direito privado somente serão liberados para publicação após compensação do respectivo boleto bancário ou antecipação do pagamento, por meio da aquisição de créditos de publicação.

Ressarcimento de valores

Art. 24. Em caso de devolução ou sustação de atos, pagamento em duplicidade e cobrança indevida, o cliente solicitará formalmente à Imprensa Nacional o ressarcimento do valor efetivamente pago, mencionando:

I - número do ofício do ato devolvido;

II - UG/CNPJ/CPF e endereço do cliente; e

III - banco, agência e conta corrente do respectivo cliente.

§ 1º A Imprensa Nacional efetuará a devolução no prazo de até sessenta dias, a contar do fornecimento, pelo interessado, dos dados mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Nos casos de devolução ou sustação de atos, poderá ser utilizado o crédito gerado no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom para pagamento de publicação futura.

Preço da publicação

Art. 25. O preço da publicação de atos no Diário Oficial da União é definido em portaria do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

Gratuidade da publicação

Art. 26. São publicados gratuitamente:

I - os atos oficiais normativos e de pessoal oriundos:

a) da Presidência da República e dos órgãos que a integram, dos ministérios e órgãos diretamente subordinados; e

b) do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União, da Advocacia-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e dos órgãos do Poder Judiciário.

II - os despachos e as atas das sessões dos tribunais.

Art. 27. São publicados gratuitamente os editais dos beneficiários da assistência judiciária, cuja situação deverá estar expressamente declarada pelo juízo competente, sob pena de devolução do ato ou emissão de fatura de cobrança ao órgão emissor.

Cadastramento no INCom

Art. 28. Os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como os particulares, que necessitam efetuar publicações de atos no Diário Oficial da União, deverão integrar o Sistema INCom, mediante cadastramento de seu gerente, conforme instruções e formulário disponíveis no portal da Imprensa Nacional.

Art. 29. Compete ao gerente do INCom junto à Imprensa Nacional o cadastramento de usuários e novos gerentes no referido sistema.

Certificação digital

Art. 30. Será emitido pela Imprensa Nacional, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual para cada usuário e gerente.

Parágrafo único. Em caso de interoperabilidade entre sistemas, prevista no § 1º do art. 13, será emitido pela Imprensa Nacional certificado digital para o equipamento a ser utilizado na transmissão de atos.

Art. 31. A partir de 1º de janeiro de 2020, o certificado de que trata o art. 30 deverá obedecer ao padrão ICP-Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulado em ato específico.

Art. 32. As contas criadas para o órgão cadastrado somente serão ativadas após a emissão do certificado de que trata o art. 30.

Atualização de Cadastro

Art. 33. É de inteira responsabilidade dos gerentes do INCom a atualização do cadastro de usuários de sua área de competência.

Intermediação junto à Imprensa Nacional

Art. 34. Pessoas jurídicas interessadas em atuar na intermediação para transmissão de atos pelo INCom deverão realizar prévio credenciamento, conforme instruções e formulário disponíveis no portal da Imprensa Nacional, e mediante autorização do órgão ou entidade emitente dos atos a ser concedida diretamente por meio do INCom.

Parágrafo único. A ocorrência comprovada de irregularidade na intermediação de que trata este artigo, que venha ensejar publicação não autorizada pela origem ou prejuízo para qualquer uma das partes envolvidas ou a terceiros, sujeitará a pessoa jurídica responsável à penalidade de descredenciamento do Sistema INCom pelo período de 24 meses, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cíveis ou penais cabíveis.

Procedimentos para utilização do INCom

Art. 35. As orientações gerais para cadastramento e envio de atos são as contidas no Portal da Imprensa Nacional na internet.

Padrões técnicos para publicação

Art. 36. Os atos para publicação no Diário Oficial da União deverão ser remetidos em arquivos no padrão RTF (*Rich Text Format*).

Parágrafo único. No caso de transmissão de atos na forma prevista no § 1º do art. 13, os arquivos poderão ser remetidos nos formatos RTF ou, se provenientes do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no formato HTML.

Art. 37. Os atos deverão ser encaminhados para publicação em arquivos individuais.

Formatação de texto

Art. 38. Na formatação de textos deverá ser utilizada codificação própria, com os caracteres de controle a seguir especificados:

I - ##ATO Tipo de ato;

II - ##EME Ementa (somente na Seção 1);

III - ##TEX Texto do ato;

IV - ##ASS Nome da autoridade signatária (todos os atos, exceto extratos e retificações);

V - ##CAR Função da autoridade signatária (todos os atos, exceto extratos e retificações);

VI - ##DAT Data (todos os atos, exceto extratos e retificações); e

VII - ##ANE Anexo (somente quando houver).

Art. 39. Os atos a serem publicados no Diário Oficial da União obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

I - fonte: Calibri;

II - corpo: 9;

III - alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas; e

IV - entrelinhamento: utilizar espaço simples.

Art. 40. Não deverão ser utilizados recursos como:

I - marcação de mala direta;

II - alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;

III - campos com equações e fórmulas, observado o § 2º deste artigo;

IV - cabeçalho e rodapé;

V - controle de alterações;

VI - estilos de textos diferentes de Normal; e

VII - texto na posição vertical.

§ 1º Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, recorrer ao hífen.

§ 2º As equações, fórmulas, formulários, mapas e ilustrações deverão ser tratados como imagens e salvas em arquivos separados, com indicação, no texto, do local onde serão inseridas.

§ 3º Caracteres especiais não contidos na fonte Calibri deverão ser gerados pelas fontes Symbol e Wingdings.

§ 4º Somente serão aceitos marcadores automáticos de parágrafos que estejam formatados nas fontes Calibri, Wingdings e Symbol.

§ 5º Os conteúdos acessíveis por meio de *hyperlink* publicado no Diário Oficial da União são de responsabilidade do órgão ou da entidade de origem.

§ 6º O *hyperlink* publicado não caracteriza o conteúdo a ele relacionado como publicação no Diário Oficial da União.

Formatação de tabela

Art. 41. As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:

I - largura de 12 ou 25 centímetros;

II - cada célula de tabela com, no máximo, cinco linhas de texto; e

III - bordas simples.

Parágrafo único. Não serão aceitas tabelas com recuo negativo ou mescla vertical.

Formatação de imagem

Art. 42. No tratamento de imagens deverão ser aplicados os parâmetros a seguir:

I - largura de 12 ou 25 centímetros;

II - altura máxima de 37 centímetros;

III - resolução mínima de 200 dpi; e

IV - arquivo em formato PDF, TIFF ou JPG.

§ 1º Textos e imagens deverão ser salvos em arquivos distintos e devidamente nomeados.

§ 2º No arquivo de texto deverá estar indicada a posição exata de inserção dos arquivos de imagem.

§ 3º Consideram-se imagens, para os fins desta Portaria, os gráficos, quadros, formulários, equações, fórmulas, requerimentos, balanços, mapas, ilustrações e peças informativas institucionais.

§ 4º Os balanços podem ser encaminhados como imagens e devem estar contornados por borda simples de 0,2 a 0,5 milímetro ou de 0,5 a 1,5 ponto e a formatação do texto deverá obedecer ao disposto no art. 39.

§ 5º Não serão aceitas imagens sem um arquivo de texto remetido conjuntamente.

Titulação

Art. 43. A titulação dos atos dos órgãos do Poder Executivo federal será automática, obedecendo à estrutura hierárquica disponibilizada pelo Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG.

21
8

Disposições finais

Art. 44. A publicação de atos que não estejam amparados por esta Portaria só ocorrerá mediante apresentação de sua fundamentação legal.

Art. 45. A Imprensa Nacional possui autonomia técnica para a edição e disponibilização eletrônica do Diário Oficial da União, obedecido ao princípio da fidelidade ao original.

Art. 46. A Imprensa Nacional, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a melhor adequar a diagramação de página.

Art. 47. As reclamações decorrentes de falhas no processo de produção editorial poderão ser formalizadas à Imprensa Nacional, dentro do prazo máximo de sete dias úteis, a contar da data de encaminhamento dos atos.

Art. 48. Dúvidas e omissões de ordem técnica, administrativa e financeira, para fins de publicação, serão dirimidas pela administração da Imprensa Nacional, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

Revogações

Art. 49. Ficam revogadas:

I - Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009;

II - Portaria nº 188, de 7 de julho de 2011;

III - Portaria nº 205, de 14 de setembro de 2015;

IV - Portaria nº 228, de 19 de outubro de 2015;

V - Portaria nº 84, de 17 de abril de 2017; e

VI - Portaria nº 11, de 24 de janeiro de 2018.

Vigência

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2018.

PEDRO BERTONE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22
J

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/10/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IMPRENSA NACIONAL -
DOU

Recebida a solicitação da Secretaria de Administração, autorizo a contratação da Empresa Imprensa Nacional - DOU para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais, pelos trâmites legais.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 15/10/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO.

VALOR: R\$11.835,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.748/2018 – LOA:

:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (588) F: 504

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (2090) F: 510

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24
H

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 16/10/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IMPRENSA NACIONAL - DOU.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à solicitação da Secretaria de Administração para a contratação da Empresa Imprensa Nacional - DOU para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada por Inexigibilidade de Licitação.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 30 de outubro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



DECRETO Nº 9.214, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, que regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IV - promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos;

" (NR)

"Art. 4º

I - beneficiários consumidores - indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPAA, aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de interação do sistema socioeducativo;

II - beneficiários fornecedores - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - unidade receptora - organização formalmente constituída, contemplada pela unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores, conforme definido em resolução do GGPAA;

V - órgão comprador - órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

§ 5º O GGPAA priorizará o atendimento às organizações fornecedoras constituídas por mulheres, por povos e comunidades tradicionais e por outros grupos específicos." (NR)

"Art. 5º

III - seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, conforme o disposto no art. 19; e

§ 1º O GGPAA estabelecerá metodologia de definição de preço diferenciada para a compra de alimentos agroecológicos ou orgânicos e o procedimento para a compra, observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º O GGPAA estabelecerá as condições para a aquisição de produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços, de forma complementar à produção própria do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, para fins de processamento, beneficiamento ou industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, conforme disposto pelo GGPAA." (NR)

"Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PAA." (NR)

"Art. 9º

IV - o abastecimento das redes públicas de ensino e de saúde, das unidades de interação do sistema socioeducativo e dos estabelecimentos prisionais;

V - a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social ou venda;

VI - o abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta; e

VII - o atendimento a outras demandas definidas pelo GGPAA.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Social estabelecerá as condições e os critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de unidades receptoras.

" (NR)

"Art. 17

I - Compra com Doação Simultânea - compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAA, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

III - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, é doado às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAA, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

V - Compra Institucional - compra da agricultura familiar, por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo GGPAA, para doação aos beneficiários consumidores; e

" (NR)

"Art. 19

I - por unidade familiar, até:

c) R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), por ano, na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite;

II - por organização fornecedora, por ano, respeitados os limites por unidade familiar, até:

§ 4º O beneficiário fornecedor, na modalidade Compra com Doação Simultânea, poderá participar individualmente e por meio de organização formalmente constituída, sendo os limites de que tratam a alínea "a" do inciso I do caput e o § 5º independentes entre si.

" (NR)

"Art. 21

VI - os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores e das regiões de atuação;

" (NR)

"Art. 31. As unidades executoras deverão cumprir as metas pactuadas ao realizar as atividades previstas no termo de adesão." (NR)

"Art. 32

VII - pelo não comprometimento de recursos financeiros acima do pactuado durante a vigência do termo de adesão;

" (NR)

"Art. 33

I - disponibilizar recursos, observadas as dotações orçamentárias, por meio de instituição financeira oficial, para realização dos pagamentos aos beneficiários fornecedores envolvidos nas aquisições realizadas pelas unidades executoras, em conformidade com os limites pactuados durante a vigência do termo de adesão; e

" (NR)

"Art. 41

§ 1º Além do pagamento aos fornecedores, o Agente Operador poderá, desde que pactuado em instrumento específico, desenvolver outras ações de apoio à operacionalização do PAA.

§ 2º Caberá ao Banco do Brasil a função de Agente Operador do PAA executado mediante termo de adesão, conforme disposto neste Capítulo." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012:

I - o § 1º do art. 19;

II - o art. 30;

III - o art. 35 ao art. 39; e

IV - o art. 48.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Blairo Maggi
José Mendonça Bezerra Filho
Dyogo Henrique de Oliveira
Osmar Terra

DECRETO Nº 9.215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas gerais a serem seguidas na publicação do Diário Oficial da União.

Competência para a publicação

Art. 2º A competência para a publicação do Diário Oficial da União é da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Meio de publicação

Art. 3º O Diário Oficial da União será exclusivamente eletrônico e será publicado no site eletrônico da Imprensa Nacional.

§ 1º É gratuito o acesso ao Diário Oficial da União disponibilizado no site eletrônico da Imprensa Nacional.

§ 2º A Imprensa Nacional imprimirá e manterá em arquivo, no mínimo, um exemplar de cada edição do Diário Oficial da União.

§ 3º A falta ou a intempestividade do exemplar impresso de que trata o § 2º não afasta a validade da publicação do Diário Oficial da União.

Autenticidade da versão eletrônica

Art. 4º A publicação do Diário Oficial da União no site eletrônico da Imprensa Nacional atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Encaminhamento de ato à publicação

Art. 5º O encaminhamento de atos à Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União será, exclusivamente, por meio eletrônico.

Autonomia técnica

Art. 6º A Imprensa Nacional possui autonomia técnica para edição e disponibilização do Diário Oficial da União, obedecido o princípio da fidelidade aos originais.

Parágrafo único. A autonomia técnica não afasta a supervisão pelas autoridades superiores da Casa Civil da Presidência da República.

Confirmação de autoria

Art. 7º Na hipótese de dúvida quanto a autoria, a publicação do ato ou do documento dependerá da confirmação pela autoridade signatária ou remeteente.

Rejeição de atos

Art. 8º Não serão publicados os atos encaminhados em desconformidade com as normas de remessa e de publicação.

Divisão em seções

Art. 9º O Diário Oficial da União poderá ser editado em seções.

Periodicidade da publicação

Art. 10. O Diário Oficial da União será publicado de segunda-feira a sexta-feira, uma vez por dia, exceto nos feriados nacionais e nos pontos facultativos da administração pública federal.

Parágrafo único. Caberá ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República autorizar:



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 440, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 435, de 26 de junho de 2008.

Nº 441, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008.

Nº 442, de 26 de junho de 2008. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória".

Nº 443, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional da proposta de participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global - Global Environment Facility - GEF, instituição financeira internacional.

Nº 444, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria cargos de Analista, Inspetor e Agente Executivo no quadro de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários".

Nº 445, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica entre os Estados Partes do Mercosul e os Estados Membros do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo, assinado em Brasília, em 10 de maio de 2005.

Nº 446, de 26 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.731, de 26 de junho de 2008.

Nº 447, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial no valor de R\$ 9.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 448, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 65.367.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 449, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 195.724.599,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nºs 450 e 451, de 26 de junho de 2008. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2008, em visita oficial à Argentina.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 446, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação ao § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As competências previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XVI, XIX, XX, XXI e XXIII poderão ser delegadas, total ou parcialmente, vedada a subdelegação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR FACSIL, vinculada à AC SINCOR SRF.
Processo nº.: 00100.000123/2008-88

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 069/2008 e consoante Parecer ICP 018/2008 - APO/PFE/ITI, de 28.04.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da Autoridade de Registro FACSIL, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 para pessoas físicas e jurídicas na cadeia da AC SINCOR SRF, subordinada à AC SRF, com instalação técnica situada na Av. Francisco Pereira de Castro, 165, Vila Loyola, Jundiaí - SP. Publique-se. Em 26 de junho de 2008.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 897, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Instala a Procuradoria Federal no Estado do Amazonas.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estrutura física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, com sede na cidade de Manaus/AM, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 149, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 11.653, de 07/04/08, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008/2011, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Coordenação dos Programas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR com a finalidade de coordenar os processos de gestão para o alcance dos objetivos setoriais.

§ 1º O Comitê de Coordenação dos Programas tem as seguintes atribuições:

- I - Validar e pactuar os planos gerenciais dos programas;
- II - Atuar de forma pró-ativa e por antecipação na eliminação de restrições à implementação dos Programas;
- III - Definir e priorizar os recursos orçamentários e financeiros dos programas;
- IV - Monitorar a implementação dos programas e avaliar seus resultados; e
- V - Coordenar, monitorar e avaliar a execução da política setorial, em especial por meio da implementação do conjunto dos programas.

§ 2º O Comitê de Coordenação dos Programas é composto por:

- I - Secretário Adjunto, que o coordenará;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Subsecretário de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca;
- IV - Subsecretário de Planejamento em Aquicultura e Pesca;
- V - Diretor de Ordenamento, Controle e Estatística da Aquicultura e Pesca;

VI - Diretor de Desenvolvimento da Pesca;

VII - Diretor de Desenvolvimento da Aquicultura; e

VIII - Diretor de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação.

Art. 2º Os programas intra-setoriais e respectivas ações, sob responsabilidade desta Secretaria, serão geridos pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

I - Programa 1342 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, multisetorial, será gerido pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca e suas ações serão coordenadas pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

a) Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa: Diretoria de Desenvolvimento da Pesca.

b) Ação 2C59 - Gerenciamento da Subvenção do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras: Subsecretaria de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca - SUDAP.

c) Ação 7618 - Implantação de Terminal Pesqueiro: Diretoria de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação - DILIC.

d) Ação 0080 - Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras: Subsecretaria de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca - SUDAP.

e) Ação 09FU - Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004): Subsecretaria de Planejamento em Aquicultura e Pesca - SUPLAP.

f) Ação 8066 - Apoio à Renovação da Frota Artesanal: Coordenação-Geral da Pesca Artesanal - COGPAP.

g) Ação 106R - Apoio à Adequação de Acessos Aquaviários - Diretoria de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação - DILIC.

h) Ação 10B5 - Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aquícola e Pesqueira - Diretoria de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação - DILIC.

i) Ação 6948 - Apoio ao funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira: Subsecretaria de Planejamento em Aquicultura e Pesca - SUPLAP.

j) Ação 8038 - Apoio a Projetos Demonstrativos na Atividade de Pesca - Diretoria de Desenvolvimento da Pesca - DIDEP.

k) Ação 8040 - Fomento à Implantação de Dispositivos de Exclusão de Armato - Diretoria de Desenvolvimento da Pesca - DIDEP.

II - Programa 1343 - Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, multisetorial, será gerido pela Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura, e suas ações serão coordenadas pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

a) Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa: Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura - DIDAQ.

b) Ação 2C41 - Controle da Qualidade na Garantia de Conformidade, Segurança e Inocuidade da Produção de Moluscos: Coordenação-Geral de Maricultura - COGMAR.

c) Ação 6108 - Fomento a Unidades Produtoras de Formas Jovens de Organismos Aquáticos: Coordenação-Geral de Aquicultura Continental - COGEAC.

e) Ação 1862 - Implantação de Unidades Demonstrativas de Aquicultura: Coordenação-Geral de Aquicultura Continental - COGEAC.

f) Ação 8897 - Implantação da Aquicultura em Águas Públicas - Coordenação-Geral de Aquicultura Continental - COGEAC.

g) Ação 8090 - Apoio a Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aquícola - Subsecretaria de Planejamento em Aquicultura e Pesca - SUPLAP.

h) Ação 8070 - Apoio à Implementação da Aquicultura em Águas Públicas - Coordenação-Geral de Aquicultura Continental - COGEAC.

III - Programa 1344 - Gestão da Política Pesqueira, multisetorial, será gerido pela Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística da Aquicultura e Pesca - DICAP, e suas ações serão coordenadas pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

a) Ação 2121 - Registro Geral da Pesca: Coordenação-Geral de Ordenamento, Registro, Cadastro e Licenças - COREG.

b) Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa: Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística da Aquicultura e Pesca - DICAP.

c) Ação 2C02 - Monitoramento da Atividade Pesqueira e Aquícola: Coordenação-Geral de Estatística e Informações - COGESI.

d) Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação: Coordenação-Geral de Gestão Interna - COGIN.



V - propor a criação de grupos de trabalho com o objetivo de produzir e publicar estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social;

VI - prestar apoio e articular-se, sistematicamente, com os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança pública e defesa social, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

VII - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente, e

VIII - promover a articulação entre os órgãos que integram o Susp e a sociedade civil.

Parágrafo único. O CNSP divulgará anualmente e, de forma extraordinária, quando necessário, as avaliações e as recomendações que emitir a respeito das matérias de sua competência.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007;

II - o Decreto nº 7.413, de 30 de dezembro de 2010; e

III - o Decreto nº 8.075, de 14 de agosto de 2013.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Estes: Pedro Colnago Junior
Gustavo do Vale Rocha
Raul Jungmann

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 478, de 29 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.966.

Nº 479, de 29 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.995.

Nº 480, de 30 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.987.

Nº 481, de 30 de agosto de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre".

Nº 482, de 30 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.939.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.006, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Delega competências no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, no art. 7º do Decreto nº 9.410, de 13 de junho de 2018, no art. 80, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 7º, §§ 1º e 2º, inciso I, art. 26, art. 39, art. 43, **caput**, inciso VI, e art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos arts. 3º, **caput**, incisos I e IV, e art. 4º, **caput**, inciso XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 4º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, nos arts. 4º, § 1º, arts. 8º a 10 e art. 29 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, nos arts. 2º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 3º, **caput**, inciso II e § 2º, Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, nos arts. 5º, § 2º, art. 32 e art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro as competências para:

I - realizar a gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados no Gabinete de Intervenção Federal;

II - celebrar os acordos de cooperação, conforme disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

III - excepcionar, nos casos de execução parcial do objeto da parceria, a rescisão nos termos do art. 34, §§ 3º e 4º do Decreto nº 8.726, de 2016;

IV - autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio, vedada a subdelegação no caso de contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V - aprovar o projeto básico, o projeto executivo e o termo de referência para a realização de licitação e pregão e para a celebração de contratos administrativos;

VI - autorizar a audiência pública nas hipóteses de licitação de grande vulto e de licitações simultâneas ou sucessivas, a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - dispor sobre a exigência de prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras;

VIII - homologar os resultados dos certames licitatórios;

IX - ratificar os atos de reconhecimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

X - deliberar sobre eventuais recursos decorrentes de licitações;

XI - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, termos de compromisso para transferências obrigatórias, termos de execução descentralizada, termos de parceria, acordos de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais, protocolos de intenção e contratos administrativos em geral, bem como de seus aditivos, observado o art. 6º-A, § 1º, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

XII - aprovar planos de trabalho e termo de referência de convênios e de contratos de repasse com entidades públicas, e de termos de compromisso para transferências obrigatórias, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais, e protocolos de intenção, bem como seus aditivos;

XIII - analisar e aprovar os aspectos físico e financeiro das prestações de contas de convênios, termos de execução descentralizada e acordos de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais;

XIV - analisar e aprovar a execução física dos contratos de repasse com entidades públicas e termos de compromisso para transferências obrigatórias referente às ações de custeio;

XV - dispor sobre Tomada de Contas Especial; e

XVI - interromper as férias de servidores por necessidade de serviço.

Art. 2º Subdelegar ao Interventor Federal a competência para praticar atos de provimento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 1 a 4, e das Funções de Confiança no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal.

Art. 3º Delegar ao Secretário de Administração do Gabinete de Intervenção Federal a competência para firmar termos de fomento e colaboração, conforme disposto no art. 32 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Art. 4º Convalidar os atos praticados pelo Interventor Federal e pelo Secretário de Administração do Gabinete de Intervenção Federal compreendidos nas matérias de que trata a presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELLSEU PADILHA

IMPRESNA NACIONAL

PORTARIA Nº 257, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA IMPRESNA NACIONAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com base na delegação de competência a que se refere a Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Coordenador de Relacionamento Externo da Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional a competência para autorizar a celebração de novos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos, relacionados à assinatura de jornais oficiais, publicação de matérias e serviços de impressão, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 143, de 27 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2012, Seção 1, pág. 12.

PEDRO BERTONE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/N 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia,

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 20 de agosto de 2018

Considerando o contido no processo nº 00073.003542/1987-79, Interessado: Avelino Alves de Oliveira, Assunto: Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCV).

Art. 1º Decide conforme despacho SR(28)DFE-F31442886, cancelar o Contrato de Promessa de Compra e Venda - CPCV sob nº 093737 e emitir novo Título.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.012098/2018-57
Interessado: AR NEOSIGN

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noam Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da AR NEOSIGN, vinculada à AC BR RFB e nas demais cadeias nas quais a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome da AR: NEOSIGN

Endereço Anterior: AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 305, LOJA 10, SEMINÁRIO, CURITIBA/PR

Endereço Atual: AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 305, LOJA 09, SEMINÁRIO, CURITIBA/PR

RAFAEL ABRITTA
Diretor-Presidente
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016 e em consonância com os Artigos 12 e 14 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 539 - Art. 1º Delegar, no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 07/2018, Processo nº 55000.019536/2018-28, a competência para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, promover, quando for o caso, o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, de que trata o artigo o Art. 30, VI, da Lei 13.019/2014.

Nº 540 - Art. 1º Delegar, no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 07/2018, Processo nº 55000.012841/2018-99, a competência para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, promover, quando for o caso, o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, de que trata o artigo o Art. 30, VI, da Lei 13.019/2014.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO



DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2006

Reabre, em favor do Ministério da Defesa, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2005, no valor de R\$ 75.353.363,00, crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 268, de 2 de dezembro de 2005.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição, combinado com o disposto no art. 71 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto, em favor do Ministério da Defesa, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2005, no valor de R\$ 75.353.363,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais), crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 268, de 2 de dezembro de 2005, para atender à programação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ÓRGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO			REABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F				V A L O R
			S	N	P	O	U	T				
			F	D								
8032 ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS			75.353.363									
			OPERACOES ESPECIAIS									
05 212	8032 09LO	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI (CREDITO EXTRAORDINARIO)										75.353.363
05 212	8032 09LO 0001	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL										75.353.363
			F	3	2	90	0	300				54.162.903
			F	4	2	90	0	300				21.190.460
TOTAL - FISCAL			75.353.363									
TOTAL - SEGURIDADE			0									
TOTAL - GERAL			75.353.363									

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 149 e 150, de 9 de março de 2006. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que o Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva se ausentará do País no dia 11 de março de 2006, para participar da posse da Presidente Michelle Bachelet, em Valparaíso, no Chile.

Nº 151, de 9 de março de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 160, de 16 de fevereiro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Fideense de Radiodifusão Comunitária - AFIRC para executar, prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 152, de 9 de março de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 509, de 8 de novembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização ao Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e Comunitário de São Geraldo em Minas Gerais para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Geraldo, Estado de Minas Gerais.

Nº 153, de 9 de março de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 709, de 15 de dezembro de 2003, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Luas Comunitária para Promoção da Cultura, Artes e Educação de Primeiro de Maio para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 147, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, que tem como missão publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal, na forma do disposto no art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004.

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Imprensa Nacional, órgão integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, diretamente subordinada à Secretaria-Executiva, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de direção e assistência direta e imediata ao Diretor-Geral:

- Diretoria-Geral (DIRGE);
- Gabinete (GABIN);

II - órgãos específicos e singulares:

a) Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação (COGED):

- Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica de Jornais Oficiais (COEJO);
- Coordenação de Produção (COPRO);

b) Coordenação-Geral de Administração (CORAD):

- Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP);
- Coordenação de Recursos Logísticos (COLOG);
- Coordenação de Tecnologia da Informação (CORTI);
- Coordenação de Relacionamento Externo (COREX).

Art. 3º A Imprensa Nacional será dirigida por Diretor-Geral, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os Coordenadores-Gerais e os Coordenadores serão substituídos em seus impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo por servidores previamente designados pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DOS TITULARES DE CARGOS E FUNÇÕES

Seção I

Do Diretor-Geral

Art. 5º Ao Diretor-Geral da Imprensa Nacional incumbem:

I - assistir ao Secretário-Executivo da Casa Civil na formulação de políticas e diretrizes de gestão relativa à Imprensa Nacional;

II - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades da Imprensa Nacional;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONALDIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil



III - submeter ao Secretário-Executivo da Casa Civil as propostas do orçamento anual, da programação financeira e do plano plurianual;

IV - coordenar a execução dos projetos de modernização da estrutura e a definição de métodos e processos de trabalho;

V - supervisionar e coordenar a integração e articulação das unidades da Imprensa Nacional;

VI - atuar como ordenador de despesas;

VII - praticar atos de reconhecimento de dívidas;

VIII - constituir comissões permanentes e especiais de licitação, autorizar a realização de licitações para compra de material e a contratação de obras e serviços, bem como dispensar licitações e reconhecer as situações de inexigibilidade;

IX - adjudicar, homologar, revogar e anular processos licitatórios e aplicar penalidades;

X - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação, praticados por servidor detentor da delegação de que trata o § 1º deste artigo;

XI - decidir sobre recursos administrativos em única ou última instância;

XII - firmar contratos e celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos;

XIII - autorizar a baixa, transferência, cessão e alienação de materiais e bens patrimoniais;

XIV - conceder suprimento de fundos, controlar sua aplicação e aprovar as prestações de contas correspondentes;

XV - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XVI - conceder aposentadorias e pensões e decidir sobre sua revisão;

XVII - decidir sobre pedidos de reversão ao serviço público;

XVIII - promover enquadramento e reposicionamento e dispor sobre o quadro de lotação de servidores;

XIX - conceder vantagens, licenças e demais benefícios e determinar suas alterações e cancelamentos;

XX - autorizar viagens a serviço, bem como participação de servidor em conferências, congressos e outros eventos similares no País, podendo conceder-lhes diárias e bilhetes de passagens;

XXI - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades por ato irregular praticado por servidores no desempenho de suas funções, bem como aplicar as sanções disciplinares de advertência e suspensão de até trinta dias;

XXII - dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões realizadas no País, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe de âmbito nacional;

XXIII - propor ao Secretário-Executivo da Casa Civil a fixação da lotação de pessoal;

XXIV - baixar atos pertinentes à interrupção de férias de servidor;

XXV - avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto no âmbito da Imprensa Nacional;

XXVI - aprovar manual de normas, procedimentos e rotinas;

XXVII - representar a Imprensa Nacional, judicial e extrajudicialmente; e

XXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo da Casa Civil.

§ 1º As competências previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX, XIII, XVI, XIX, XX, XXI e XXIII deste artigo poderão ser delegadas, total ou parcialmente, vedada a subdelegação.

§ 2º O Diretor-Geral designará servidor para atuar como encarregado do setor financeiro previsto no § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ressalvados os atos relacionados com as atividades de pessoal.

Seção II Do Gabinete

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assistir diretamente ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - assessorar o Diretor-Geral no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades da Imprensa Nacional;

III - planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Diretor-Geral, auxiliando-o no preparo dos documentos a serem submetidos às autoridades superiores;

IV - organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao Diretor-Geral;

V - coordenar a elaboração de manuais, de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios;

VI - exercer as atividades de imprensa, de relações públicas e de divulgação dos trabalhos realizados e prover peças informativas institucionais para as publicações oficiais;

VII - elaborar, editar e divulgar o Boletim Interno, depois de aprovado pelo Diretor-Geral;

VIII - prestar, sob orientação e supervisão da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, assessoramento jurídico à administração da Imprensa Nacional;

IX - elaborar a proposta orçamentária, acompanhar a execução da lei orçamentária, dos créditos adicionais e das atividades relacionadas com o plano plurianual, bem como elaborar os relatórios e os demonstrativos que compõem a tomada de contas anual;

X - realizar as atividades de execução orçamentária e financeira da Imprensa Nacional, incluindo a conformidade documental das operações efetuadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

XI - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com o atendimento e informação dos clientes da Imprensa Nacional e do público em geral;

XII - receber e encaminhar informações, reclamações, críticas, elogios ou sugestões sobre o desempenho dos serviços prestados pela Imprensa Nacional;

XIII - elaborar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com a política de qualidade de vida dos servidores;

XIV - supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com os programas instituídos no âmbito da Imprensa Nacional;

XV - recolher, catalogar, classificar, conservar, estudar e expor ao público elementos de valor artístico, científico, histórico e tecnológico, com vistas a preservar a memória da Imprensa Nacional; e

XVI - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a administração do auditório e do museu da Imprensa Nacional.

Seção III

Dos Coordenadores-Gerais e Coordenadores

Art. 7º Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores incumbem planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor-Geral em suas respectivas áreas de competência.

Seção IV

Dos demais Titulares de Cargos e Funções

Art. 8º Aos demais titulares de cargos e funções incumbem assistir e auxiliar os chefes imediatos na gestão das respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS E SINGULARES

Seção Única

Das Coordenações-Gerais e demais Coordenações

Art. 9º À Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação compete:

I - assistir ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - definir políticas e diretrizes quanto às metodologias e tecnologias aplicadas às publicações oficiais, submetendo-as à aprovação do Diretor-Geral;

III - planejar, dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades relacionadas com a editoração, divulgação, produção, venda e distribuição das publicações oficiais;

IV - planejar, dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades relacionadas com a microfilmagem e digitalização dos Jornais Oficiais e outros documentos de interesse da administração;

V - definir subprodutos e serviços derivados das publicações oficiais, submetendo-os à aprovação do Diretor-Geral; e

VI - supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com contratos destinados à venda de publicações oficiais.

Art. 10. À Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação no âmbito de sua atuação;

II - responder tecnicamente pela editoria dos jornais oficiais;

III - planejar, coordenar, organizar e executar as atividades relacionadas com a editoração das publicações oficiais, incluindo:

a) recebimento eletrônico de matérias e peças publicitárias governamentais, análise de conteúdo e preparação para publicação;

b) paginação e revisão final;

c) disponibilização das publicações oficiais em meios eletrônicos; e

d) subprodutos e serviços derivados das publicações oficiais; e

IV - definir e acompanhar a correta aplicação da programação gráfico-editorial das publicações oficiais.

Art. 11. À Coordenação de Produção compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar, organizar e executar as atividades relacionadas com a pré-impressão, impressão e acabamento das publicações oficiais, incluindo:

a) produção de fotolitos;

b) gravação de chapas para impressão;

c) impressão de publicações oficiais;

d) encarte, acabamento e organização dos respectivos cadernos; e

e) manutenção e organização do arquivo de fotolitos;

III - adotar e implementar mecanismos de controle e racionalização dos custos de produção das publicações oficiais;

IV - executar, diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos;

V - elaborar especificações técnicas, para fins de contratação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos industriais; e

VI - realizar testes, emitindo pareceres técnicos e laudos para aceitação dos equipamentos e insumos gráficos.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - assistir ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - prestar apoio técnico-administrativo às comissões de licitação;

III - supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com:

a) administração, integração, desenvolvimento, aperfeiçoamento, valorização e assistência aos servidores;

b) licitações e contratos destinados à aquisição de bens patrimoniais permanentes e de materiais de consumo e à contratação de obras e serviços;

c) elaboração de projetos para manutenção e realização de obras, reparos, modificações, serviços de engenharia nos edifícios da Imprensa Nacional e urbanização de suas áreas verdes;

d) emissão de faturas e cobrança dos produtos e serviços realizados, na forma da legislação pertinente;

e) administração do suprimento e do patrimônio;

f) administração do arquivo e da comunicação administrativa;

g) administração dos recursos de telefonia;

h) administração dos refeitórios e preparo dos locais de eventos;

i) administração das atividades relacionadas com a segurança, limpeza das instalações e copeiragem;

j) administração de transporte de autoridades e servidores e cargas da Imprensa Nacional; e

l) tecnologia da informação, incluindo a segurança das informações eletrônicas;

IV - decidir, em primeira instância, os recursos interpostos contra atos praticados por comissão de licitação.

Art. 13. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:

a) administração de pessoal, especialmente no que se refere a recrutamento, seleção, requisição, admissão, nomeação, designação, posse, frequência, vantagens, benefícios e desligamento de servidores;

b) integração, capacitação, aperfeiçoamento, avaliação e valorização dos servidores;

c) processo de gerenciamento de desempenho do servidor; e

d) programas de saúde do servidor, de prevenção de acidentes em serviço, do controle médico das condições ambientais de trabalho, da saúde ocupacional e das normas internas de segurança, higiene e medicina do trabalho;



III - coordenar e executar as atividades inerentes aos cadastros de cargos e funções e de registros pessoais e funcionais de servidores;

IV - elaborar folhas de pagamento, participar da elaboração dos demonstrativos dos dispêndios globais de despesas com pessoal, inclusive dos limites de pessoal, e gerir os respectivos sistemas informatizados;

V - efetuar emissão de empenhos, liquidação de despesas e pagamentos relativos a pessoal, bem como os relacionados com vantagens, benefícios, consignações, encargos sociais e trabalhistas;

VI - administrar e controlar a concessão de diárias e de passagens;

VII - gerenciar o acesso e a utilização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, mantendo arquivada a documentação comprobatória dos registros realizados;

VIII - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e dos atos normativos referentes à área de pessoal, orientando as demais unidades da Imprensa Nacional quanto ao seu cumprimento;

IX - prestar informações e opinar sobre a adequada aplicação da legislação em vigor, em consonância com orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República e com decisões emanadas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - emitir declarações funcionais e certidões de tempo de serviço;

XI - examinar, formalizar e instruir processos de aposentadorias e pensões;

XII - responder a consultas sobre deveres, direitos, responsabilidades e concessão de vantagens e benefícios a servidores;

XIII - administrar a execução das atividades relacionadas com o estágio de estudantes, observadas as normas legais em vigor;

XIV - opinar, previamente, sobre a participação de servidor em cursos, simpósios, seminários, congressos e outras atividades de treinamento;

XV - estabelecer e manter intercâmbio de informações com instituições de ensino e entidades especializadas em treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, visando obter parcerias para a implementação de ações e programas de capacitação dos servidores;

XVI - supervisionar e executar ações voltadas para a educação básica do servidor, de conformidade com os convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pela Imprensa Nacional;

XVII - prestar assistência à saúde do servidor e de seus dependentes, diretamente ou mediante convênio, contrato, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação;

XVIII - emitir atestado de capacidade física e mental exigido para fins de provimento em cargo público;

XIX - propor a efetivação de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres para a prestação de assistência médica preventiva, curativa e de ambulatório aos servidores e a realização de exames e procedimentos especializados nas áreas afins;

XX - manter junta médica, com a incumbência de realizar inspeções e perícias médicas, decidir os casos de licença ao servidor para tratamento de saúde, readaptação, aposentadoria por invalidez e reversão; e

XXI - manter e controlar a guarda dos prontuários médicos e dos documentos afins.

Art. 14. À Coordenação de Recursos Logísticos compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar atividades relacionadas com:

a) procedimentos administrativos para aquisição de material, contratação de serviços e realização de obras, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

b) formalização, acompanhamento e controle de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, e atividades relacionadas com fornecimentos e serviços contratados;

c) pesquisa, registro e cadastramento de fornecedores no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, mantendo arquivada a documentação comprobatória;

d) solicitação de compra, recebimento, conferência, registro, tombamento, organização, guarda e distribuição de materiais de consumo e de bens patrimoniais;

e) registros contábeis, gestão de estoque e controle físico de materiais de consumo e bens patrimoniais no SIAFI, nas condições estabelecidas nos contratos ou notas de empenho;

f) identificação, classificação, codificação, catalogação e especificação dos materiais de consumo e dos bens patrimoniais, de acordo com as normas vigentes;

g) acompanhamento e controle da movimentação de material de consumo, de bens patrimoniais e intangíveis, efetuando os devidos lançamentos no SIAFI;

h) recolhimento e controle dos bens de consumo e patrimoniais considerados inservíveis e de recuperação economicamente inviável, propondo a sua destinação mais adequada;

i) recepção, conferência, classificação, registro, autuação, destinação e arquivamento de processos, documentos e demais expedientes de natureza administrativa, acompanhando a sua movimentação interna e externa e gerindo o sistema centralizado de protocolo; e

j) avaliação periódica e guarda do acervo documental, com vistas a sua preservação ou descarte, com base na tabela de temporalidade;

III - planejar, coordenar e controlar a execução, realizada diretamente ou por meio de terceiros, das atividades relacionadas com:

a) instalação, programação, manutenção e operação do sistema de telefonia;

b) elaboração de projetos e especificações de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, de mobiliário e de ocupação do espaço físico nas edificações da Imprensa Nacional;

c) obras e serviços de engenharia, serviços de reparo, modificação e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, de equipamentos eletromecânicos e de mecânica, quadros elétricos, grupos geradores, equipamentos de ar condicionado, elevadores e demais serviços relativos a obras, reparos e adaptações de bens;

d) serviços de reprografia;

e) preparação e fornecimento de refeições no restaurante, na cozinha e nas copas;

f) limpeza e conservação, com a guarda, vigilância e proteção permanente dos edifícios, dependências físicas, instalações e dos equipamentos;

g) administração e fiscalização do ingresso e circulação de pessoas, bem como a entrada e saída de materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos nos edifícios, estacionamentos e demais dependências físicas da Imprensa Nacional; e

h) transporte terrestre de autoridades, servidores e materiais;

IV - coordenar e controlar o cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelos fornecedores, zelando pela observância de prazos e garantias;

V - opinar sobre solicitação de prorrogação de prazos de entrega, de retificação e anulação de notas de empenho;

VI - propor aplicação de penalidades a fornecedores;

VII - executar, anualmente, e sempre que houver mudança de responsáveis, inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais;

VIII - manter o registro e o controle dos termos firmados pelos responsáveis pela guarda de bens patrimoniais;

IX - acompanhar de forma sistemática a legislação e as normas que regulam o processo licitatório, zelando pelo seu cumprimento;

X - vistoriar, diretamente ou por meio de terceiros, as condições de estabilidade das estruturas e de uso das instalações prediais; e

XI - manter arquivo da documentação técnica, dos desenhos e dos projetos de arquitetura, estrutura e instalações das edificações da Imprensa Nacional.

Art. 15. À Coordenação de Tecnologia da Informação compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:

a) política na área de tecnologia da informação, incluindo a segurança das informações eletrônicas;

b) desenvolvimento, contratação e manutenção de soluções de tecnologia e sistemas de informação;

c) articulação com órgãos do Executivo Federal e dos demais Poderes nos assuntos afetos ao uso da tecnologia da informação;

d) especificação de recursos, implementação, disseminação e incentivo ao uso de soluções de tecnologia da informação; e

e) orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de equipamentos, utilização de sistemas, aplicativos e demais serviços na área de tecnologia da informação;

III - planejar e coordenar a execução, realizada diretamente ou por meio de terceiros, das atividades relacionadas com:

a) distribuição de recursos tecnológicos aos usuários; e

b) projetos, gerenciamento e manutenção das redes de comunicação de dados, bem como suas conexões com o ambiente externo;

IV - identificar necessidades de equipamentos e programas na área de tecnologia da informação, executar e manter os domínios de comunicação eletrônica e rede interna da Imprensa Nacional;

V - avaliar produtos e serviços relativos a sistemas informatizados;

VI - prestar suporte à instalação e ao uso de sistema operacional e equipamentos de rede;

VII - dar suporte à disponibilização das publicações oficiais em meios eletrônicos;

VIII - operar, manter e prestar suporte à instalação da Rede Local e do Sistema Central de Computação;

IX - gerenciar, controlar e manter o acervo de sistemas e aplicativos e os bancos de dados;

X - definir e implementar padrões e critérios de segurança de acesso, guarda, recuperação e comunicação de dados;

XI - gerenciar o acesso de usuários internos e externos aos sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados com a tecnologia da informação; e

XII - planejar e avaliar a capacidade e o desempenho da rede de comunicação de dados.

Art. 16. À Coordenação de Relacionamento Externo compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - comercializar produtos e serviços disponibilizados pela Imprensa Nacional, incluindo o controle de assinaturas e a distribuição;

III - emitir as faturas e respectivas cobranças pelo produtos fornecidos e serviços prestados, bem como controlar a arrecadação decorrente e a manutenção dos custos dos produtos;

IV - coordenar e controlar as atividades de microfilmagem e digitalização dos Jornais Oficiais e outros documentos de interesse da administração; e

V - coordenar e controlar o cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelos contratantes, zelando pela observância das cláusulas contratuais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Compete, ainda, às unidades da Imprensa Nacional:

I - fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de sua área de competência;

II - elaborar e implantar manuais de normas, procedimentos e rotinas, referentes à sua área de competência, estabelecendo suas atribuições e atividades, observadas as disposições regulamentares vigentes;

III - elaborar os seus planos específicos, estabelecendo metas em consonância com o planejamento e as diretrizes dos Programas de Qualidade e Produtividade e de Desburocratização da Presidência da República, apresentando relatórios periódicos das suas atividades;

IV - manter sistemáticas de coleta e armazenamento de dados gerenciais, fornecendo, sempre que solicitado pelo Diretor-Geral, informações sobre atividades desenvolvidas ou relativas à sua área de competência; e

V - exercer outras atribuições correlatas que lhes forem cometidas pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 18. As unidades da Imprensa Nacional deverão desenvolver seus projetos e atividades de forma articulada e integrada entre si e com a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, cabendo ao Diretor-Geral definir prioridades, mecanismos e instrumentos para a sua eficaz consecução.

Art. 19. Os atos dos Poderes da União e de outras entidades públicas são considerados sigilosos, ficando vedada ao servidor sua divulgação, por qualquer meio, enquanto não forem oficialmente divulgados.

Art. 20. O Diretor-Geral baixará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria, disciplinando o funcionamento das unidades da Imprensa Nacional.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo da Casa Civil.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as Portarias nºs 12, de 9 de maio de 2001, e 43, de 8 de novembro de 2002.

DILMA ROUSSEFF



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LVII Nº 226

Brasília - DF, sexta-feira, 25 de novembro de 2016



SEÇÃO 2

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça e Cidadania.....	31
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Relações Exteriores.....	39
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	40
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	42
Ministério do Esporte.....	43
Ministério do Meio Ambiente.....	44
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	46
Ministério do Trabalho.....	48
Ministério do Turismo.....	48
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	48
Ministério Público da União.....	49
Defensoria Pública da União.....	51
Poder Legislativo.....	51
Poder Judiciário.....	53
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	57
Editais e Avisos.....	58

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 77, caput, inciso I, alínea "c", e no art. 79 do Anexo I ao Decreto nº 8.817, de 21 de julho de 2016, e no art. 18, caput, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

NOMEAR

GLÁUCIA SILVEIRA GAUCH, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Cônsul-Geral do Brasil em Santiago, República do Chile, removendo-a, **ex officio**, do Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires, República Argentina.

Brasília, 24 de novembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
José Serra

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 77, caput, inciso I, alínea "c", e no art. 79 do Anexo I ao Decreto nº 8.817, de 21 de julho de 2016, e no art. 18, caput, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve

NOMEAR

CLÁUDIA FONSECA BUZZI, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Cônsul-Geral do Brasil em Buenos Aires, República Argentina, removendo-a, **ex officio**, da Secretaria de Estado.

Brasília, 24 de novembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
José Serra

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 2.234 - NOMEAR

CARLOS ALEXANDRE PRÍNCIPE PIRES, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Energético da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 2.235 - NOMEAR

REYNALDO NUNES DE MORAIS, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Nº 982 - CONCEDER

ao servidor requisitado FRANCISCO JOSE FERNANDES NOVAES Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, Nível Intermediário, no Gabinete da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 983 - DESIGNAR

CRISTOVÃO DE MELO para a Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.2, de Chefe na Divisão da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 984 - DESIGNAR

JULIETA APARECIDA MOTTA para a Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.3, de Coordenador na Divisão da Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 985 - DESIGNAR

MARLEI VITORINO DA SILVA para a Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.3, de Coordenador na Coordenação da Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 986 - DESIGNAR

WELLINGTON RODRIGUES DUARTE para exercer a Função Gratificada, código FG-3, na Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 987 - NOMEAR

GILVAN DA SILVA DANTAS para exercer o cargo de Chefe de Gabinete no Gabinete da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.4.

Nº 988 - NOMEAR

TOLENTINO SILVA CARNEIRO, para exercer o cargo de Coordenador na Coordenação da Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.3.

Nº 989 - NOMEAR

JAILTON DIAS DOS SANTOS para exercer o cargo de Chefe na Divisão da Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.2.

Nº 990 - Tornar sem efeito a Portaria nº 891, de 23 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2016, subseqüente, Seção 2, que trata da designação de ERIKA MELISSA OLIVEIRA FRANÇA NASSAR.

DANIEL SIGELMANN

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 863, de 23 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2016, Seção 2, onde se lê "...WANDEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES...", leia-se "...WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS...".



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br

SIG – Quadra 06, Lote 800, CEP 70610-460

CNPJ: 04196645/0001-00

DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

ENDEREÇO: SIG Quadra 06 Lote 800 – Brasília-DF – CEP: 70.610-460

CNPJ: 04.196.645/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Marlei Vitorino da Silva

CARGO: Coordenadora de Relacionamento Externo da Imprensa Nacional.

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Casada

CPF: 246028251.68

RG: 1.432755 SSP/GO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO: Portaria nº 985, de 24/11/2016, Portaria nº 257, de 29/08/2018, da Casa Civil da Presidência da República – Imprensa Nacional.

LEGISLAÇÃO PARA CONTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DOU

DECRETO Nº 9.215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017..

PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 256, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
IMPrensa NACIONAL**

SIG, Quadra 6, lote 800 – CEP 70610-460 - Brasília-DF
Telefone: 61-3441-9450 - geass@in.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República, em conformidade com seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, por intermédio de seu Diretor-Geral, PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE, nomeado por meio da Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, atende integralmente ao disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Brasília, 24 de setembro de 2019.


PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

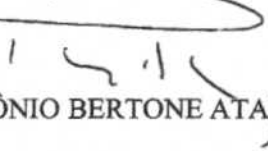
IMPrensa NACIONAL

SIG, Quadra 6, lote 800 - CEP 70610-460 - Brasília-DF
Telefone: 61-3441-9451 - incom@in.gov.br

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

DECLARO que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, Órgão pertencente à estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, por intermédio de seu Diretor-Geral, PEDRO ANTÔNIO BERTONE ATAÍDE, nomeado por meio da Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, **possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União** - Seções 1, 2 e 3, conforme dispõem o inciso I do art. 47 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

Brasília, ~~5 de janeiro~~ de 2018.


PEDRO ANTÔNIO BERTONE ATAÍDE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.196.645/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/06/2000
NOME EMPRESARIAL IMPrensa NACIONAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPrensa NACIONAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal			
LOGRADOURO SIG QUADRA 06 LOTE 800	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 70.610-460	BAIRRO/DISTRITO SETOR GRAFICO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO in@in.gov.br		TELEFONE (061) 3139-800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/11/2019** às **12:54:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.196.645/0001-00

Razão Social: IMPRENSA NACIONAL

Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2019 a 27/11/2019

Certificação Número: 2019102903385827710382

Informação obtida em 06/11/2019 11:12:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.196.645/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPRENSA NACIONAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.196.645/0001-00

Certidão nº: 188463746/2019

Expedição: 06/11/2019, às 12:14:24

Validade: 03/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **IMPRENSA NACIONAL**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.196.645/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 327-01.598.805/2019
NOME : IMPRENSA NACIONAL
ENDEREÇO : SIG QUADRA 06 LOTE 800
CIDADE : SETOR GRAFICO
CPF :
CNPJ : 04.196.645/0001-00
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 20 de Janeiro de 2020.

Brasília, 22 de Outubro de 2019.

Certidão emitida via internet às 11:40:35 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/10/2019 às 09:07) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 04.196.645/0001-00.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5DA5.B67B.9306.9243

Webmail - orcamento@chop... x Detalhamento das Sanções Vig... x

← → Não seguro | portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?paginacao=simples=true&tamanhoPagina=8&offset=8&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecioneadas=linkDet... ☆ ⓘ

Apps Oi Mais Empresas Google Nova guia Prefeitura de Chop... www.zaia.gov.br/s... Licitações - Prefeito... [bb.com.br]

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO

«

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO SANCIONADOR

TIPO DE SANÇÃO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04196645000100

LIMPAR ?

Data da consulta: 15/10/2019 09:00:23

Data da última atualização: 15/10/2019 04:45:09

Tabela de dados

IMPRIMIR BAIXAR REMOVER/ADICIONAR COLUNAS PAINEL DE SANÇÕES

VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CPF/CNPJ DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLIC. DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

09:01 15/10/2019

44
8

Webmail o orçamento@choc... Cadastro Impedidos Licitar e Co... Nova guia

services.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ati/ConsultarImpedidosWeb.aspx

Apps Mais Empresas Google Nova guia Prefeitura de Chapi... www.caixa.gov.br/L... Licitação - Prefeitu... [ib.com.br]

Verificar | Ligar | Mapa do Site

 **TCEPR**
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Procurar Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	04196645000100
Nome			

Período publicação : de até

Data de início Impedimento: de até

Data de fim Impedimento: de até

Procurar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04196645000100!

PT 09:04 15/10/2019

Memorando 2: 3.260/2019

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 06/11/2019 às 14:50:41

Faço remessa dos autos a Secretaria de Administração, para adequações no termo de referência, bem como, para que se manifeste acerca do prosseguimento deste processo, visto que a Imprensa Nacional não possui negativa de débitos federais.

Atenciosamente,

_Giliane Teles Forlin

Agente Administrativo

**Memorando 3.260/2019**Assunto: **Inexigibilidade Imprensa Nacional**

Chopinzinho/PR, 06 de Novembro de 2019

De acordo com o termo de referencia alterado, e informamos que poderá prosseguir com processo, desde que a homologação e pagamentos fique condicionada a apresentação da negativa federal,

Edvaldo Correa de Andrade*Secretário de Administração*

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 07/11/2019 10:51:39 por Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo (matrícula 17508)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o memorando nº **3260/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (588) F: 504
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (2090) F: 510

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 07 de novembro de 2019.



Álvaro Dênis Gent Sclaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 235/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob o memorando nº 3260/2019 requer a Contratação da Imprensa Nacional – DOU, para Publicação de Atos Oficiais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Os valores poderão ser atualizados, de acordo com autorização governamental sobre custo de publicação no DOU - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL		
Endereço: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800		
Cidade: Brasília	CEP: 70.610-460	U.F.: DF
CNPJ: 04.196.645/0001-00		
Representante Legal: Marlei Vitorino da Silva		
CPF: 246.028.251-68	RG: 1.432.755 SSP/GO	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, conforme Declaração de Exclusividade, (anexada ao processo), emitida pela Imprensa Nacional, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diários Oficial das União - Seções 1,2 e 3, conforme dispõem o inciso I do art. 47 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

5.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

5.3 - Conforme necessidade, O MUNICÍPIO expedirá Nota de Empenho, no qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão e a descrição dos serviços a serem executados.

5.4 - Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.

5.5 - A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

5.6 – HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO: Não publicação dos Atos Oficiais.

VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

6.1.2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 283, de 2/10/2018, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;

6.1.3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

6.1.5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

6.1.6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

7.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;

7.1.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos serviços entregues que atestados pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

8.1.1 A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto.

8.1.2 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

8.1.3 O servidor responsável pelo recebimento do serviço verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho para recebimento.

8.1.4 Os pagamentos serão condicionados à apresentação das notas fiscais discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município.

8.1.5 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.2 É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços fornecidos pela licitante vencedora.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A responsabilidade pela Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração.

9.1.1 Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

9.2 A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado - Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinês Caldato, Diretora do Departamento de Administração;

9.2.1 Atribuições: Acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

X – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	358	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional - DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	11.828,32
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				11.828,32

(MINUTA) CONTRATO Nº _____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PUBLICAÇÃO** DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do RG nº **8.124.995-4 SSP/PR** e do CPF nº **009.378.889-40**, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo, senhora **Marlei Vitorino da Silva, brasileira, casada**, portadora do RG nº **14.327.55 - SSP/GO** e do CPF nº **246.028.251-68**, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 985, de 24/11/2016, do Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU de 31/8/2018, observando o que consta do Processo Licitatório nº 235/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	358	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional -DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	11.828,32
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				11.828,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 283, de 2/10/2018, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;
3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;
4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;
2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O(A) CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEDEC.

1.1. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal”**, conforme o inciso I do artigo 26 do anexo I do Decreto nº 9.982, de 20/8/2019, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao inciso I artigo 21, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no DOU de 3/2/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará Fatura (boleto contendo código de barras) correspondente aos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2019, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: Serviços de Publicação
- Elemento de Despesa: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (588) (2090)
- Fonte: 504/510
- Valor total/estimado: R\$ 11.828,32

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá ao(à) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

A responsabilidade pela Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração.

Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado - Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinêz Caldato, Diretora do Departamento de Administração;

Atribuições: Acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
3. A rescisão deste contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do Contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, mediante publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito
CONTRATANTE

MARLEI VITORINO DA SILVA
Coordenadora de Relacionamento Externo
CONTRATADA

Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Neide Marinês Caldato
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imprensa Nacional. CNPJ: 04.196.645/0001-00. Objeto: Contratação da Imprensa Nacional – DOU, para Publicação de Atos Oficiais. Valor: R\$ 11.828,32 (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 588/F:504 e 2090/F:510. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marlei Vitorino da Silva pela Contratada.

61
mi



Memorando 5: 3.260/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Novembro de 2019 às 16:47

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 3.260/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5: 3.260/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Novembro de 2019 às 16:47

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 3.260/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura:

____/____/____ às ____:____

RG/CPF:

62
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 07 de novembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 7: 3.260/2019



Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Novembro de 2019 às 10:26

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 3.260/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 7: 3.260/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Novembro de 2019 às 10:26

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 3.260/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 25/11/2019 10:26:32 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 235/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.260/2019

PARECER JURÍDICO N.º 365/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL – DOU PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL – DOU PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 235/2019**, pelo qual a Secretaria de Administração pretende contratar a Imprensa Nacional – DOU, para a prestação de serviços de publicidade na imprensa escrita dos atos oficiais do Município de Chopinzinho, ao custo de **R\$ 11.828,32** (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

Os autos, contendo 62 (sessenta e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto n.º 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/10);
- c) Relação de empenhos (fls. 11);
- d) Portaria n.º 20/2017 da Imprensa Nacional, que fixa o valor de 33,04 como preço cobrável por metro de coluna para publicação no Diário Oficial da União (fls. 12/13);
- e) Portaria n.º 283/2018, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União (fls. 14/21);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 22);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 23);
- h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 24);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i) Decreto n.º 9.215/2017, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e outros atos normativos (fls. 26/29);
 - j) Dados para assinatura de contrato (fls. 33);
 - k) Declaração emitida pelo Diretor Geral da Imprensa Nacional, Sr. Pedro Antônio Bertone Ataíde, de que a Imprensa Nacional atende integralmente ao disposto no Decreto n.º 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal (fls. 34);
 - l) Declaração de exclusividade (fls. 35);
 - m) Imprensa Nacional: Portaria n.º 147, de 09 de março de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal, Declaração de que atende ao disposto no Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal e Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, (fls. 29/32; 34; 36/44);
 - n) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 47);
 - o) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 48/60);
- Os autos foram encaminhados a este Procurador em 08/11/2019 (fls. 62).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende contratar a Imprensa Nacional – DOU, para a prestação de serviços de publicidade na imprensa escrita dos atos oficiais do Município de Chopinzinho, ao custo de **R\$ 11.828,32** (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." (MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 24).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Imprensa Nacional, com base no art. 25, inc. I, da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que a Imprensa Nacional, inscrita no CNPJ 04.196.645/0001-00, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3, conforme dispõem o inciso I do art. 47 do Anexo I do Decreto n.º 8.889, de 26 de outubro de 2016, e o art. 2º do Decreto n.º 9.215, de 29 de novembro de 2017, nos termos da Declaração de Exclusividade emitida pelo Diretor Geral da Imprensa Nacional, Sr. Pedro Antônio Bertone Ataíde (fls. 35).

Além disso, dispõe o art. 2º do Decreto 9.215, de 29 de novembro de 2017: "A competência para a publicação do Diário Oficial da União é da Imprensa Nacional da Secretaria-Geral da Presidência da República (Redação dada pelo Decreto nº 10.031, de 2019)".

Pois bem. Não obstante a inviabilidade da competição, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A IMPRENSA NACIONAL

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Imprensa Nacional, inscrita no CNPJ 04.196.645/0001-00,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

eis que possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União (fls. 35).

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária à publicação escrita de atos oficiais da Administração;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação da Imprensa Nacional mostra-se a escolha correta já que possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União (fls. 35);

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que os preços praticados pela Imprensa Nacional foram fixados através da Portaria 20, de 1º de fevereiro de 2017 (fls. 12/13).

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como não há disputa, a Secretaria de Administração anexou aos autos a Portaria 20, de 1º de fevereiro de 2017, a qual fixa o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário oficial da União (fls. 12/13).

A Secretaria também juntou a necessidade de aumento de 100% nas publicações devido a demanda. E, embora não se trate de Ata de Registro de Preços, há cláusula contratual que prevê que o pagamento será proporcional às publicações efetivamente realizadas [Justificada, Item VIII, 4 (fls. 08) e Cláusula Sétima (fls. 56)].



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade (fls. 22 e 47).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração apresentou justificativa, nos seguintes termos:

"V – JUSTIFICATIVA

Considerando ditame Constitucional do Art. nº 37, que determina observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o imperativo da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 21, inciso I que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao impor que no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais, os avisos contendo os resumos de editais de concorrências, de tomadas de preços, de concursos e de leilões, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez em jornal diário de grande circulação no Estado;

Considerando a Lei Federal 10.520/2002, que Institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, e que em seu Art. 4º, inciso I dita que a fase externa do pregão deverá ser iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;

Considerando serem, também desta forma, obrigatórias as publicações dos extratos dos editais, bem como a divulgação das alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral no mesmo meio de divulgação do edital respectivo. Obrigatórias, ainda, as publicações dos extratos dos editais de tomadas de preços, de concorrências, de leilões e de concursos; a divulgação da realização de audiências públicas que devem anteceder as licitações; a divulgação de alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo e também os contratos homologados com recursos federais – SINCOV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal;

Considerando a necessidade da publicação de matérias de caráter oficial nas edições normais, extras e suplementares, bem como avisos de licitação e afins, e ainda, de dar divulgação aos atos da administração direta e indireta que envolvam recursos estaduais;

Considerando a necessidade de se dar cumprimento à Lei Federal 8.639/1993 que torna obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando o relatório anexo, que demonstra que no período compreendido entre 10/01 e 02/09 do ano de 2019, o valor gasto com publicações no DOU – Diário Oficial da União foi de R\$ 5.917,37 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e trinta e sete centavos).

Considerando que pretende-se contratar serviços de publicação para um período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93;

Considerando que o valor cobrado pelo DOU na Seção 3 (cujo enquadramento demonstra-se no Art. 5º da Portaria nº 283/2018 - documento anexo) para entrega nos Estados da Federação, conforme orçamento apresentado, é de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais) para a periodicidade semestral e é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) por centímetro de coluna publicada;

O Município de Chopinzinho vê a necessidade de garantir uma margem de segurança orçamentária de aproximadamente 100% (cem por cento) sobre os valores calculados para cobrir esses aumentos na demanda por publicações, estimando-se para esse período de 06 (seis) meses um total de R\$ 11.828,32 (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) para a presente contratação. Os serviços de publicação, serão realizados conforme a necessidade mediante a solicitação da Divisão de Licitações e Contratos e da Divisão de Planejamento e Projetos (...). (fls. 06/07).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende adquirir, presentes no Termo de Referência (fls. 05/10), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504 e 510) (fls. 23).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A IMPRENSA NACIONAL

Dos autos constam os seguintes documentos da Imprensa Nacional:

a) **habilitação jurídica:** Portaria 147, de 09 de março de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 29/32; 36);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, contendo a informação de que os dados disponíveis na Receita Federal são insuficientes para a emissão de certidão, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal (fls. 37/41);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Declaração de que atende ao disposto no Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal e Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR (fls. 34; 42/44).

Não obstante, **recomenda-se** que a **Divisão de Licitações e Contratos** diligencie junto à Imprensa Nacional para que encaminhe a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 48/60) atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, rescisão, prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

A ausência de previsão de cláusula de penalidade decorre da situação ocorrida no ano passado em que a Imprensa Nacional se recusou a assinar o contrato com tal disposição e o Município acabou cedendo por não ter outra opção.

A Cláusula Nona da minuta do Contrato prevê que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, e a fiscalização, a cargo das servidoras Clécia Steilmann Weber (titular) e Neide Marinês Caldato (substituta).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório 235/2019**, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar a **IMPRENSA NACIONAL**, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para prestação de serviços de publicidade na imprensa escrita dos atos oficiais do Município de Chopinzinho, ao custo ao custo de **R\$ 11.828,32** (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: diligenciar junto à Imprensa Nacional para que encaminhe a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou, **justifique a impossibilidade de fazê-lo;**

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, para que se dê a devida publicidade ao processo.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.
Chopinzinho (PR), em 25 de novembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

7:

no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 25 dias do mês de novembro de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

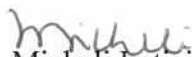
Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 25 de novembro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

**Ofício 1.605/2019**

76

Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
140.531.627.368

Giliane F. SMA-LC

25/11/2019 16:56

Destinatário

Imprensa Nacional

geass@in.gov.br · 61 3441-9664

CNPJ 04.196.645/0001-00

**Certidão Negativa de Débitos Relativos
aos Tributos Federais e à Dívida Ativa****da União**

Boa tarde.

O Município de Chopinzinho possui a intenção de celebrar contrato com a Imprensa Nacional para publicação de atos oficiais do Município de Chopinzinho no DOU.

Considerando que não foi possível obter a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Imprensa Nacional junto ao site da Receita Federal, bem como, Recomendação da Procuradoria do Município para que a Divisão de licitações e Contratos "diligenciar junto à Imprensa Nacional para que encaminhe a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo";

Desta forma, solicitamos o encaminhamento da referida certidão que poderá ser negativa ou positiva com efeitos de negativa, o mais rápido possível ao município de Chopinzinho - PR / Informações acerca do prazo para encaminhamento da certidão;

Ou justificativa para o não encaminhamento da mesma para que possamos dar andamento ao processo.

Certos de vossa compreensão agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Giliane Teles Forlin

Agente Administrativo

25/11/2019 às 16:56:29 E-mail para geass@in.gov.br, geass@in.gov.br E-mail entregue, lido (5)

Tramitação 1:**1.605/2019**

26/11/2019 14:13

(Respondido)

Imprensa Nacional

geass@in.gov.br · 61 3441-

9664

CNPJ 04.196.645/0001-00

(via email)

Boa tarde,

Solicitamos que entre em contato no Financeiro, setor responsável pela atualização.

cofin@in.gov.br

Att,

Simone

Todos os envolvidos
internos

De: Prefeitura de Chopinzinho [mailto:notificacao@1doc.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 25 de novembro de 2019 17:57

Para: Gerencia de Assinaturas; Gerencia de Assinaturas

Assunto: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União



Boa tarde.

O Município de Chopinzinho possui a intenção de celebrar contrato com a Imprensa Nacional para publicação de atos oficiais do Município de Chopinzinho no DOU.

Considerando que não foi possível obter a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Imprensa Nacional junto ao site da Receita Federal, bem como, Recomendação da Procuradoria do Município para que a Divisão de licitações e Contratos "diligenciar junto à Imprensa Nacional para que encaminhe a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo";

Desta forma, solicitamos o encaminhamento da referida certidão que poderá ser negativa ou positiva com efeitos de negativa, o mais rápido possível ao município de Chopinzinho - PR / Informações acerca do prazo para encaminhamento da certidão;

Ou justificativa para o não encaminhamento da mesma para que possamos dar andamento ao processo.

Certos de vossa compreensão agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com 1Doc.

—
Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Chopinzinho neste e-mail, clique [aqui](#).

Quem já visualizou? 1 pessoa

Tramitação 2:

1.605/2019

26/11/2019 14:36

(Encaminhado)

Giliane F. SMA-LC

Boa tarde.

O Município de Chopinzinho possui a intenção de celebrar contrato com a Imprensa Nacional para publicação de atos oficiais do Município de Chopinzinho no DOU.

Considerando que não foi possível obter a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Imprensa Nacional junto ao site da Receita Federal, bem como, Recomendação da Procuradoria

Financeiro - Imprensa
Nacional
cofin@in.gov.br

do Município para que a Divisão de licitações e Contratos "diligenciar junto à Imprensa Nacional para que encaminhe a Certidão Negativa de Débitos" - relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo";

Desta forma, solicitamos o encaminhamento da referida certidão que poderá ser negativa ou positiva com efeitos de negativa, o mais rápido possível ao município de Chopinzinho - PR / Informações acerca do prazo para encaminhamento da certidão;

Ou justificativa para o não encaminhamento da mesma para que possamos dar andamento ao processo.

Certos de vossa compreensão agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 1 pessoa

26/11/2019 às 14:36:07 E-mail para cofin@in.gov.br E-mail entregue, lido (6)

Tramitação 3:
1.605/2019

26/11/2019 14:48

(Respondido)

Financeiro - Imprensa
Nacional
cofin@in.gov.br
(via email)

Todos os envolvidos
internos

Prezado,

Informamos que a pendência relativa à emissão da Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal pela Imprensa Nacional, que deu causa a inadimplência de clientes, refere-se à necessidade de regularização do envio de informações relacionadas à GFIP/SEFIP, devido a entraves sistêmicos que retardaram a transmissão das informações pelo sistema "Conectividade Social". Estamos envidando todos os esforços para a devida regularização e emissão da Certidão.

A fim de evitar causar prejuízos a seus clientes, informamos que a Imprensa Nacional, órgão pertencente à estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme Decreto nº 9.982, de 20 agosto de 2019, em conformidade com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, possui competência exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União, Seções 1, 2 e 3. Trata-se do disposto no inciso I do art. 26 do referido Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e no art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

Especificamente no que concerne aos serviços públicos essenciais sob regime de monopólio, de que é exemplo o serviço de publicação oficial em âmbito federal, o Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de ser possível contratar assim como pagar o prestador do serviço que esteja inadimplente. Por exemplo, são precedentes a Decisão n. 431/1997 e o Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário.

Assim, considerada a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, que impõem a continuidade do serviço de publicação do Diário Oficial da União, a Imprensa Nacional poderá receber os respectivos pagamentos apesar da

ausência da Certidão Negativa. Para tanto, deve haver autorização prévia da autoridade máxima do órgão contratante, acompanhada das justificativas acima relatadas.

Atenciosamente,

Coordenação de Orçamento e Finanças

De: Prefeitura de Chopinzinho [mailto:notificacao@1doc.com.br]

Enviada em: terça-feira, 26 de novembro de 2019 14:36

Para: Coordenação de Orçamento e Finanças

Assunto: Re: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União



CHOPINZINHO Novo despacho no Ofício 2: 1.605/2019:

Boa tarde.

O Município de Chopinzinho possui a intenção de celebrar contrato com a Imprensa Nacional para publicação de atos oficiais do Município de Chopinzinho no DOU.

Considerando que não foi possível obter a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Imprensa Nacional junto ao site da Receita Federal, bem como, Recomendação da Procuradoria do Município para que a Divisão de licitações e Contratos "diligenciar junto à Imprensa Nacional para que encaminhe a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo";

Desta forma, solicitamos o encaminhamento da referida certidão que poderá ser negativa ou positiva com efeitos de negativa, o mais rápido possível ao município de Chopinzinho - PR / Informações acerca do prazo para encaminhamento da certidão;

Ou justificativa para o não encaminhamento da mesma para que possamos dar andamento ao processo.

Certos de vossa compreensão agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com 1Doc.

—

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Chopinzinho neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou?

0 pessoas

80

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/11/2019 15:08:57 por Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo (matrícula 17508)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chopinzinho, 26 de novembro de 2019.

De: Divisão de Licitações e Contratos.

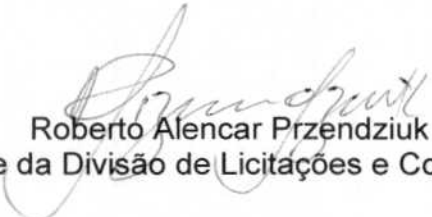
Para: Procuradoria Geral do Município.

Com referência ao Parecer Jurídico constante no processo licitatório nº 235/2019, fls. 65/73, precisamente quanto à recomendação nº 1 (fl. 73), para “diligenciar junto à Imprensa Nacional para que encaminhe a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo”. A Divisão de Licitações e Contratos contatou o setor financeiro da Imprensa Nacional conforme documento em anexo (fls. 76/80).

Desta forma, a Divisão de Licitações e Contratos encaminha os autos a Procuradoria Geral do Município, a fim de receber orientações acerca do andamento do presente processo visto, a impossibilidade de juntada nos autos da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

**Memorando 8: 3.260/2019**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Novembro de 2019 às 09:08

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 3.260/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 8: 3.260/2019**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Novembro de 2019 às 09:08

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 3.260/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Memorando 10: 3.260/2019



003
re

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 28 de Novembro de 2019 às 16:20

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 3.260/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 10: 3.260/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 28 de Novembro de 2019 às 16:20

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 3.260/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 28/11/2019 16:20:30 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

Memorando 10: 3.260/2019

085

re

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Alva...

Data: 28/11/2019 às 16:20:05

Em anexo o Despacho n.º 429/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 429-2019 - Processo n.º 235 -2019 - Administração (Contratação da Imprensa Nacional - DOU).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 235/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.260/2019

DESPACHO N.º 429/2019/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 235/2019 – Inexigibilidade**, pelo qual a Secretaria de Administração pretende contratar a Imprensa Nacional – DOU para a prestação de serviços de publicidade na imprensa escrita dos atos oficiais do Município de Chopinzinho, ao custo de **R\$ 11.828,32** (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

2 Esta Procuradoria emitiu o **Parecer Jurídico n.º 365/2019/PGM**, pelo qual recomendou à Divisão de Licitações e Contratos que diligenciasse junto à Imprensa Nacional, para que encaminhasse a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou **justificasse a impossibilidade de fazê-lo** (fls. 05/73).

3 Em resposta, a Imprensa Nacional apresentou justificativa nos seguintes termos:

"(...) Informamos que a pendência relativa à emissão da Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal pela Imprensa Nacional, que deu causa a inadimplência de clientes, refere-se à necessidade de regularização do envio de informações relacionadas à GFIP/SEFIP, devido a entraves sistêmicos que retardam a transmissão das informações pelo sistema "Conectividade Social". Estamos envidando todos os esforços para a devida regularização e emissão de Certidão.

A fim de evitar causar prejuízos a seus clientes, informamos que a Imprensa Nacional, órgão pertencente à estrutura da Secretaria Geral da Presidência da República, conforme Decreto n.º 9.982, de 20 de agosto de 2019, em conformidade com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, possui competência exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União, Seções 1, 2 e 3 (...).

Especificamente no que concerne aos serviços públicos essenciais sob regime de monopólio, de que é exemplo o serviço de publicação oficial em âmbito federal, o Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de ser possível contratar assim como pagar o prestador de serviço que esteja inadimplente. Por exemplo, são precedentes a Decisão n. 431/1997 e o Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário.

Assim, considerada a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, que impõem a continuidade do serviço de publicação do Diário Oficial da União, a Imprensa Nacional poderá receber os respectivos pagamentos apesar da ausência de certidão negativa. Para tanto, deve haver autorização prévia da autoridade máxima do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

órgão contratante, acompanhada das justificativas acima relatadas (...)" (fls. 78/79).
(g.n).

4 No mais, registre que o TCU já se manifestou quanto à possibilidade de contratação pela Administração Pública de empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, **desde que conte com a autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas.**¹

5 Nesse sentido, através do Acórdão 2.663/19 – Tribunal Pleno, o TCE/PR entendeu pela manutenção de outorga de permissão para exploração de espaço à permissionária com irregularidade fiscal, objetivando a continuidade da prestação de serviço público essencial.

6 **Posto isso**, e considerando que a Imprensa Nacional justificou a impossibilidade momentânea de regularização da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como detém o monopólio do serviço de publicação oficial em âmbito federal, **esta Procuradoria não vê óbice à contratação.**

7 Remetam-se os autos ao **Prefeito Municipal** para que autorize, previamente, a contratação da Imprensa Nacional, diante da irregularidade fiscal consistente na ausência de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do Acórdão n.º 1.105/2006 do TCU.

Chopinzinho (PR), em 28 de novembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

¹ ACÓRDÃO Nº 1.105/2006-TCU-PLENÁRIO.

038

no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC14-34F4-5A27-16E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 28/11/2019 16:20:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BC14-34F4-5A27-16E0>

REMESSA

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2019, faço
REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo.
Prefeito Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, do que lavro o
presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

090

Memorando Eletrônico nº 3.260/2019.

Processo Licitatório nº 235/2019 – Inexigibilidade de Licitação.

Assunto: Contratação da Imprensa Nacional – DOU para publicação de atos oficiais.

DECISÃO

1. Cuida-se de requerimento da Secretaria Municipal de Administração, objetivando contratar, via Inexigibilidade, a Imprensa Nacional, para a prestação de serviços de publicidade na imprensa escrita dos atos oficiais do Município de Chopinzinho.

2. A Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 365/2019/PGM, recomendando à Divisão de Licitações e Contratos que diligenciasse junto à Imprensa Nacional para que encaminhasse a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou, justificasse a impossibilidade de fazê-lo (fls. 05/73).

3. Depreende das fls. 78/79 cópia de e-mail encaminhado pela Coordenação de Orçamento e Finanças da Imprensa Nacional, apresentando os motivos quanto à impossibilidade de emissão da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme segue:

“(…) Informamos que a pendência relativa à emissão da Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal pela Imprensa Nacional, que deu causa a inadimplência de clientes, refere-se à necessidade de regularização do envio de informações relacionadas à GFIP/SEFIP, devido a entraves sistêmicos que retardam a transmissão das informações pelo sistema “Conectividade Social”. Estamos envidando todos os esforços para a devida regularização e emissão de Certidão.

A fim de evitar causar prejuízos a seus clientes, informamos que a Imprensa Nacional, órgão pertencente à estrutura da Secretaria Geral da Presidência da República, conforme Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, em conformidade com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, possui competência exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União, Seções 1, 2 e 3 (...).

Especificamente no que concerne aos serviços públicos essenciais sob regime de monopólio, de que é exemplo o serviço de publicação oficial em âmbito federal, o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

091
9

Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de ser possível contratar assim como pagar o prestador de serviço que esteja inadimplente. Por exemplo, são precedentes a Decisão n. 431/1997 e o Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário. Assim, considerada a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, que impõem a continuidade do serviço de publicação do Diário Oficial da União, a Imprensa Nacional poderá receber os respectivos pagamentos apesar da ausência de certidão negativa. Para tanto, deve haver autorização prévia da autoridade máxima do órgão contratante, acompanhada das justificativas acima relatadas (...).

4. Através do Despacho n.º 429/2019/PGM, a Procuradoria Geral não vislumbrou óbice à contratação, tendo em vista que a Imprensa Nacional detém o monopólio do serviço de publicação oficial em âmbito federal e justificou a impossibilidade momentânea de regularização da Certidão Negativa, encaminhando os autos para análise quanto à autorização prévia da contratação (fls. 85/87).

5. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União se posicionou nos seguintes termos:

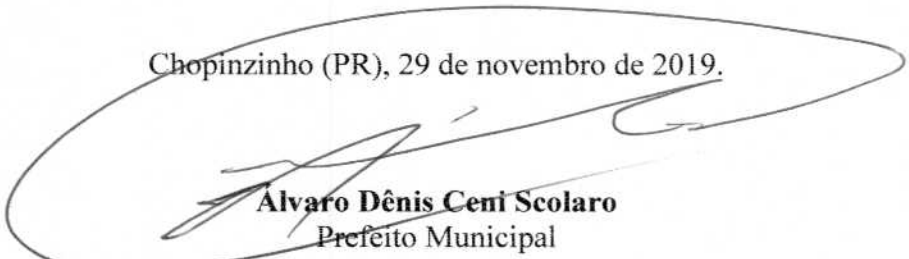
“As empresas privadas concessionárias de serviço público **essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública Federal**, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, **desde que conte com a autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas**” (ACÓRDÃO n.º 1.105/2006-TCU-PLENÁRIO). (g.n).

6. Isto posto, em que pese a ausência da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **ACOLHO** a Justificativa apresentada pela Coordenação de Orçamento e Finanças da Imprensa Nacional (fls. 78/79).

7. Por conseguinte, **AUTORIZO** a contratação da Imprensa Nacional para a prestação de serviços de publicidade na imprensa escrita dos atos oficiais do Município de Chopinzinho, nos termos do Acórdão n.º 1.105/2006 do Tribunal de Contas da União.

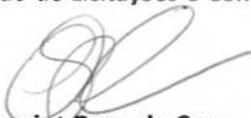
8. Remetam-se os autos à **Divisão de Licitações e Contratos** para que dê os encaminhamentos devidos.

Chopinzinho (PR), 29 de novembro de 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

REMESSA

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016, 054/2018 e 583/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 03 de dezembro de 2019.

Micheli
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.196.645/0001-00

Razão Social: IMPRENSA NACIONAL

Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2019 a 16/12/2019

Certificação Número: 2019111705361807677687

Informação obtida em 03/12/2019 14:49:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019

Processo nº 235/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob o memorando nº 3260/2019 requer a Contratação da Imprensa Nacional – DOU, para Publicação de Atos Oficiais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Os valores poderão ser atualizados, de acordo com autorização governamental sobre custo de publicação no DOU - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL		
Endereço: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800		
Cidade: Brasília	CEP: 70.610-460	U.F.: DF
CNPJ: 04.196.645/0001-00		
Representante Legal: Marlei Vitorino da Silva		
CPF: 246.028.251-68	RG: 1.432.755 SSP/GO	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, conforme Declaração de Exclusividade, (anexada ao processo), emitida pela Imprensa Nacional, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diários Oficial das União - Seções 1,2 e 3, conforme dispõem o inciso I do art. 47 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

5.2 - É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

5.3 - Conforme necessidade, O MUNICÍPIO expedirá Nota de Empenho, no qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão e a descrição dos serviços a serem executados.

5.4 - Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.

5.5 - A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

5.6 – HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO: Não publicação dos Atos Oficiais.

VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

6.1.2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 283, de 2/10/2018, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;

6.1.3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

6.1.5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

6.1.6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

7.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;

7.1.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos serviços entregues que atestados pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

8.1.1 A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto.

8.1.2 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

8.1.3 O servidor responsável pelo recebimento do serviço verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho para recebimento.

8.1.4 Os pagamentos serão condicionados à apresentação das notas fiscais discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município.

8.1.5 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.2 É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços fornecidos pela licitante vencedora.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A responsabilidade pela Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração.

9.1.1 Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

9.2 A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado - Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinês Caldato, Diretora do Departamento de Administração;

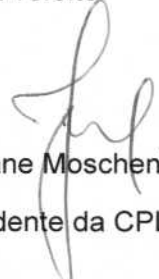
9.2.1 Atribuições: Acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

X – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 03 de dezembro de 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	358	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional - DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	11.828,32
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				11.828,32



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00	11.828,32

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 03 de dezembro de 2019.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 431/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imprensa Nacional. CNPJ: 04.196.645/0001-00. Objeto: Contratação da Imprensa Nacional – DOU, para Publicação de Atos Oficiais. Valor: R\$ 11.828,32 (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 38/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 588/F:504 e 2090/F:510. Data da assinatura: 03/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marlei Vitorino da Silva pela Contratada.

CONTRATO Nº 431/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PUBLICAÇÃO** DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo, senhora **Marlei Vitorino da Silva, brasileira, casada**, portadora do RG nº 14.327.55 - SSP/GO e do CPF nº 246.028.251-68, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 985, de 24/11/2016, do Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU de 31/8/2018, observando o que consta do Processo Licitatório nº 235/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 38/2019, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL RS
01	358	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional -DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	11.828,32
VALOR TOTAL DO CONTRATO RS				11.828,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 283, de 2/10/2018, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;
3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;
4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;
2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O(A) CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEDEC.

1.1. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal**”, conforme o inciso I do artigo 26 do anexo I do Decreto nº 9.982, de 20/8/2019, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao inciso I artigo 21, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no DOU de 3/2/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará Fatura (boleto contendo código de barras) correspondente aos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2019, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: Serviços de Publicação
- Elemento de Despesa: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (588) (2090)
- Fonte: 504/510
- Valor total/estimado: R\$ 11.828,32

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

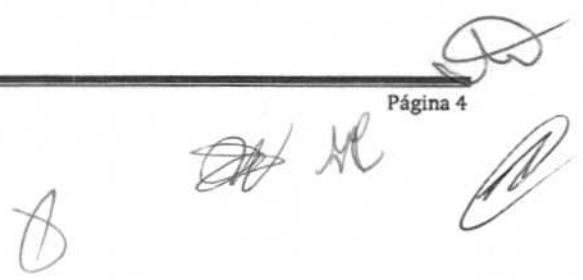
Quando da execução dos serviços, caberá ao(à) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

A responsabilidade pela Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração.

Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado - Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinêz Caldato, Diretora do Departamento de Administração;

Atribuições: Acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

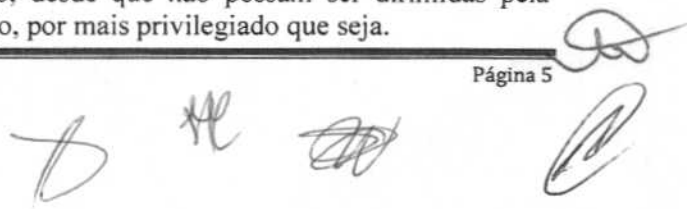
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do Contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, mediante publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

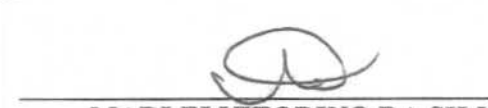
Chopinzinho - PR, 03 de dezembro de 2019.



ALYARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

CONTRATANTE



MARLEI VITORINO DA SILVA

Coordenadora de Relacionamento Externo

CONTRATADA



Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato



Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato



Neide Marinês Caldato
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 99/2019, Processo nº 315/2019.
PARTES: Município de Pato Branco e Bonamigo E Tatto Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de pintura da caixa d'água, localizada nas dependências do Parque Tecnológico de Pato Branco, localizado na Rua Lídio Oltramari, nº 1.628, bairro Fraron, neste município, com área igual a 344,45m², atendendo às necessidades da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação. VALOR: 6.372,00. DOT. ORÇ.: 2.113 - 11347. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. Pato Branco, 10 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Gêri Natalino Dutra - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2019 -
PROCESSO Nº 314/2019
UASG Nº 450996**

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Thais Love**, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de carimbos automáticos, borrachas e refis, atendendo às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiária a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário comercial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Camamu, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 10 de dezembro de 2019. **Thais Love - Pregoeira**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apurou o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2019, eu, **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IMPRESSA NACIONAL	04.196.645/0001-60	11.828,32

Conforme proposta.
E a decisão:
Gabinete do Prefeito de Chopinópolis, PR, 03 de dezembro de 2019.
Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Epígrafe: Extrato do Contrato 431/2019. Contratante: Município de Chopinópolis, Contratada: Imprensa Nacional - CNPJ: 04.196.645/0001-60. Objeto: Contratação da Imprensa Nacional - DOU, para Publicação de Atos Oficiais. Valor: R\$ 11.828,32 (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 38/2019. Fundamento Legal: Lei 8.966/93. Elementos de despesas: 5858/504 e 20907/510. Data de assinatura: 03/12/2019. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Marlei Vitorino da Silva pela Contratada.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ALTERAÇÃO XXI NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017 -
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO
DE ORTISES/PROTESES E PRESTACÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E
SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT)**

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 134/2019 do CONIMS, através da Resolução n.º 103/2017 de aprovação da Tabela de Valores e Procedimentos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, Serviços de Apoio à Diagnóstico e Terapia (SADT) e Fornecimento de Ortises/Proteses do CONIMS, considerando ainda a Resolução n.º 189/2019 de 09 de dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 13.606/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública aos interessados o desmembramento do procedimento na tabela do Credenciamento n.º 003/2017, conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
PROCEDIMENTOS E DIAGNÓSE		
9001010930	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	131,99
9001010940	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	131,99

As alterações aqui relacionadas passarão a integrar o Edital inicial, com efeitos a partir de sua publicação, as demais informações do Edital ora referenciado permanecerão inalteradas.
Estatuando-se que os procedimentos serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0446) 3313-3550.

Pato Branco, 09 de dezembro de 2019.

Altair José Gasparetto
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 013/2019**

ONDE SE LÊ:
Data: 12/11/2019
LEIA - SE:
Data: 25/11/2019

Altair José Gasparetto
Presidente

"EXTRATO DE RATIFICAÇÃO"

Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2019
Gostei Vendo, 661, sendo representado pelo Prefeito, torna pública que esta ratificação e edital são assinados por:

Osório de
17 de dezembro de 2019 às 08h00min
Linha:

Ranocima, 10 de dezembro de 2019.
Leandro Carlos Rinaldi
Prefeito

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

DRB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, torna público irá requerer ao IAP, a Renovação de Licença de Operação para a atividade de Posto Revendedor e serviço de troca de óleo, instalado na Avenida Francisco Salvi, nº 1435, Comunidade Barra Grande, Itaipiranga d'Oeste/PR.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 562/2017. Contratante: Município de Chopinópolis - PR. Contratada: Elevadores Central Ltda, CNPJ 10.726.344/0001-25. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência em 12 (doze) meses. Valor Total para os 12 (doze) meses: R\$ 13.842,00 (treze mil oitocentos e quarenta e dois reais). Base legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Partes: Município de Chopinópolis e Elevadores Central Ltda. Data de Assinatura: 06/12/2019. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e de Ademir Vidal, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 153/2019, com abertura em 10 de dezembro de 2019, e verificando que não houve interposição recursal, eu **ALEX SANDRO DA R. BATISTA**, designado pela Portaria nº 146/2019 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 153/2019, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.374.576/0001-83**, NO LOTE 01 ITEM 01 VALOR TOTAL DE R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Saudade do Iguaçu, 10 de dezembro 2019. **ALEX SANDRO DA R. BATISTA, PREGOIEIRO.**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019
Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 153/2019, com abertura em 10 de dezembro de 2019, e não existindo interposição recursal, eu **MAURO CESAR CENCI**, Prefeito Municipal, tomo público a homologação do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 153/2019, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.374.576/0001-83**, NO LOTE 01 ITEM 01 VALOR TOTAL DE R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Saudade do Iguaçu, 10 de dezembro 2019. **MAURO CESAR CENCI** Prefeito.

SUDOESTE

ATENDIMENTO NO PARANÁ,
LITORAL CATARINENSE
E GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO - PR
Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP: 85603-140 / Fone: 46. 3025-5005
sudoestetransportes.com.br

DENGUE: APENAS VOCÊ PODE

**PARAR
ESTE JOGO**

DIÁRIO DO SUDOESTE
www.diariodosudoeste.com.br

NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO. ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato 431/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imprensa Nacional. CNPJ: 04.196.645/0001-00. Objeto: Contratação da Imprensa Nacional – DOU, para Publicação de Atos Oficiais. Valor: R\$ 11.828,32 (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 38/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 588/F:504 e 2090/F:510. Data da assinatura: 03/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marlei Vitorino da Silva pela Contratada.

Cod316498

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00	11.828,32

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 03 de dezembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod318497

prestadora e suas repercussões e com fulcro nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente – CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:36762407

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019**

ONDE SE LÊ:
Data: 12/11/2019
LEIA – SE:
Data: 25/11/2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E85DC4A1

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nesta data, encerro os autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 027/2019, considerando que foram esgotadas todas as etapas do procedimento. Tendo em vista que a empresa comprovadamente recebeu a decisão final com a sanção imputada.

Pato Branco/PR, 10 de dezembro de 2019.

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
Presidente Comissão Processante
Res. 058/2019

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:A1997ECB

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nesta data, encerro os autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 031/2019, considerando-se que foram esgotadas todas as etapas do procedimento. Tendo em vista que a empresa comprovadamente recebeu a decisão final com a sanção imputada.

Pato Branco/PR, 10 de dezembro de 2019.

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
Presidente Comissão Processante
Res. 058/2019

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E96D9399

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nesta data, encerro os autos do Processo Administrativo nº 025/2019, considerando que foram esgotadas todas as etapas do procedimento. Tendo em vista que a empresa comprovadamente recebeu a decisão final com a sanção imputada.

Pato Branco/PR, 10 de dezembro de 2019.

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
Presidente Comissão Processante
Res. 058/2019

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:CEE389FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO 562-2017**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 562/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Elevadores Central Ltda, CNPJ 10.726.346/0001-25. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência em 12(doze) meses. Valor Total para os 12 (doze) meses: R\$ 13.842,00 (treze mil oitocentos e quarenta e dois reais). Base legal, Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Partes: Município de Chopinzinho e Elevadores Central Ltda. Data de Assinatura: 06/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e de Ademir Vidal, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5D3F3A37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 38-2019 - PROCESSO 235-2019**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
IMPRESSA NACIONAL	04.196.645/0001-00	11.828,32

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 03 de dezembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:ACCC64FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 431-2019 - INEX 38-2019**

Espécie: Extrato do Contrato 431/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imprensa Nacional. CNPJ: 04.196.645/0001-00. Objeto: Contratação da Imprensa Nacional – DOU, para Publicação de Atos Oficiais. Valor: R\$11.828,32 (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 38/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 588/F:504 e 2090/F:510. Data da assinatura: 03/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marlei Vitorino da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E37C4A2B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 726/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE: